

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob os nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxx- Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. 1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
- 6.1. A solicitação de remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme SV DE ATENDIMENTO MÉDICA POR MEIO DE UTI TERRESTRE, do Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630, Brasília-DF. Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2272 / (61) 2035-2273 / (61) 2035-2274.
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “O” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, através do e-mail **ge.fusex@copesp.eb.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe Seção FUSEX conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
 - 21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail **ge.fusex@copesp.eb.mil.br**, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, a lista de pacientes internados.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 - “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “Q” do edital que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um **“Termo de Compromisso”** pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSex/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
32. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSex/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSex/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 32.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSex/SAMMED/PASS;
- 32.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSex/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSex da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 32.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
33. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
- 33.1. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas em

parciais de até 15 (quinze) dias e deverão ser entregues dentro do período definido pelo CREDENCIANTE. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail auditoriafusexgoiania@gmail.com.

34. A CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
- 34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 34.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 34.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 34.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 35.1. Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
- 35.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

36. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

37. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 38.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 - “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 - “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 46.1. Para oficiais e seus dependentes:
- 46.1.1. Quartos privativos; e
- 46.1.2. Quartos semiprivativos;
- 46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 46.2.1. Quartos privativos;
- 46.2.2. Quartos semiprivativos; e
- 46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
- 46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
- 46.3.2. Enfermarias gerais.
- 46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- 46.4.1.** Quartos semiprivativos; e
- 46.4.2.** Enfermaria de até seis leitos.
- 46.4.3.** O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 47.** No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 48.** É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 48.1.** No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
- 48.2.** A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 48.3.** O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Goiânia para contratos de credenciamento – anexo “Q” do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 48.4.** A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
- 49.** Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

- 50.** O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

- 51.** É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 51.1.** Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
 - 51.2.** O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
 - 51.3.** A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
- 52.** O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
- 53.** A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

- 54.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo

Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.

- 54.1.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 54.2.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 54.3.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

- 55.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 56.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 57.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 58.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 59.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 60.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 61.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 62.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 63.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 64.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 65.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 66.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

- 67.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Goiânia-GO, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

68. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Nome do Hospital:.....
 Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....
 Nome do responsável.....
 Nome do médico assistente..... CRM
 CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela B ADM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

- b) A B ADM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – B ADM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, GO,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:
(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/EmergênciaTipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não☐ Sim, descrição: _____

_____, GO, ____/____/____

(Assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, XXXXXXXXXXX- XXX, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte

legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. **[Especificar as especialidades cobertas por este contrato]**, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando _____, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme SV DE ATENDIMENTO MÉDICA POR MEIO DE UTI TERRESTRE, do Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630, Brasília-DF. Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2272 / (61) 2035-2273 / (61) 2035-2274.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio

- de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
 10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
 11. Equipara-se ao subitem 4.7, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
 12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
 13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
 14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
 16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
 17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “O” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, através do e-mail **ge.fusex@copesp.eb.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
 19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe Seção FUSEX, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
 20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
 - 21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail **ge.fusex@copesp.cb.mil.br**, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, a lista de pacientes internados.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 - “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “Q” do edital que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
 - 28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um **“Termo de Compromisso”** pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
 - 30.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
 - 30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a

mesma ocorrer até às 12 horas.

- 31.1. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 15 (quinze) dias e deverão ser entregues dentro do período definido pelo CREDENCIANTE. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail auditoriafusexgoiania@gmail.com.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
- 32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 33.1. Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
- 33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta no Capítulo 9 - “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.
- 36.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 - “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 - “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

44. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 44.1. Para oficiais e seus dependentes:
- 44.1.1. Quartos privativos; e
- 44.1.2. Quartos semiprivativos;

- 44.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 44.2.1. Quartos privativos;
 - 44.2.2. Quartos semiprivativos; e
 - 44.2.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 44.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
- 44.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
 - 44.3.2. Enfermarias gerais.
- 44.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- 44.4.1. Quartos semiprivativos; e
 - 44.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 44.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
45. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
46. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 46.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
- 46.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 46.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx – Anexo “Q” do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 46.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
47. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 49.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
 - 49.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
 - 49.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

50. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
51. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

52. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.
 - 52.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 52.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
 - 52.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

53. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
54. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
55. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
56. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
57. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
58. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
59. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
60. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
61. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
62. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
63. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

64. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
65. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

66. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
67. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, GO,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:
(Nome da Instituição)

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, GO, ____/____/____

(Assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente):

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____

Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades :

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
- 6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;
- 6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
- 6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
- 7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;
- 7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.
9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas

respectivas profissões e especialidades.

- 10.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 11.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:
- 11.1.** O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 11.2.** O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 11.3.** O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 12.** Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 13.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 14.** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme a TABELA PRÓPRIA do edital, não se incluem na presente contratação.
- 14.1.** Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 15.** Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 16.** No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
- 17.** O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
- 17.1.** Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 17.2.** Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
- 17.2.1.** Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 17.3.** Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
- 18.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 19.** O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 20.** Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 21.** Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 22.** O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo “Q” do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para

- efetivação do tratamento proposto.
23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato.
 24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Goiânia acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.
 25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
 26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
 27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
 - 27.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 27.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
 28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 28.1. Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
 - 28.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 - “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.
- 31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 40.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
- 40.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 40.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
41. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.
- 43.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 43.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 43.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
50. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 53.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

56. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
57. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

 Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

TABELA DE IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor Unitário
7000	Cirurgia de implante por elemento	
7040	Implante provisório	
7050	Mini implantes para tratamento ortodôntico	

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, XXXXXXXXXX- Cel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
 - 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
 - 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
 - 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
 - 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
 - 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
 - 1.1.7. Drenagem Linfática;
 - 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
 - 1.1.10. Hidroterapia;
 - 1.1.11. Acupuntura;
 - 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
 - 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
 - 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
 - 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
 - 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
 - 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
 - 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
 - 1.1.20. Psicologia (sessões);
 - 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
 - 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
 - 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- 2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento N.º _____ da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas

- instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
 7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 - 7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
 8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 8.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
 9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
 10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
 11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
 12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
 13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
 14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme a Anexo “P” do Edital, não se incluem na presente contratação.
 - 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
 16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
 17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias,

- bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 17.2.** Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 17.3.** Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 17.4.** Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
- 18.** As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
- 18.1.** As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 18.2.** As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 18.3.** A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- 18.3.1.** Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
- 19.** No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, através do e-mail **ge.fusex@copesp.eb.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 20.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 21.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 22.** O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 23.** O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 24.** Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 25.** Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 26.** O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – na Tabela Própria – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.
- 27.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Goiânia acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
 - 31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
 - 32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 33.1. Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
 - 33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.
- 36.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 45.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
- 45.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 45.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
46. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia nos contratos anteriores.
- 48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

49. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
50. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
51. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
52. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

53. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
54. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
55. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
56. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
57. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
58. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 58.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
59. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
60. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

61. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
62. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	
Drenagem Linfática	
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	
RPG (Reeducação Postural Global)	
Hidroterapia	
Acupuntura	
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	
Fonoaudiologia (sessões)	
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	
Nutrição (atendimento no consultório)	
Nutrição (atendimento domiciliar)	
Terapia Ocupacional (consulta)	
Terapia Ocupacional (sessões)	
Psicologia (consulta inicial)	
Psicologia (sessões)	
Psicologia (atendimento domiciliar)	
Psicopedagogia (consulta)	
Psicopedagogia (sessão)	
Psicoterapia (sessão)	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.
 - 1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de ____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme a Tabela Própria do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
10. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela Própria, Anexo “Q” do Edital.
 - 13.1. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:
 - 13.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.
 - 13.1.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1. averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.
15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de

Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 18.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
 - 18.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 18.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 19.1. Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
 - 19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.
- 22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em

relação às empresas ora relacionadas:

- 31.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
- 31.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 31.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
32. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.
- 34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
40. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
41. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
42. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
43. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 44.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 44.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 44.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada

31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO - II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FuSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FuSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO N.º: 65399.005161/2024-94

CONTRATO N.º

INEX N.º:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, XXXXXXXXXX - XXX, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no (CPF/CNPJ) n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, com órgão emissor _____, domiciliado à Rua _____, Nr _____ Bairro _____ CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo e prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “Q” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que

suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe Seção FUSEX, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.
15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
16. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
18. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Tabela Própria do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
 - 20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc.
21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
 - 21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.
22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEX/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEX. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).

- 24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;
- 24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 25.1. Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis;
- 25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 28.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou

imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.
- 37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

38. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

39. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
40. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
41. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
42. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
43. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
44. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
45. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
46. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
47. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 47.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
49. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:
(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:
(Nome da
Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, GO, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____ - XXX, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo, _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no (CPF/CNPJ) n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, com órgão emissor _____, domiciliado à Rua _____, Nr _____ Bairro _____ CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
 - 6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;
 - 6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
 - 6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
7. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.
 - 7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;
 - 7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.
9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, **em** um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
10. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres

- clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.
12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme a Tabela Própria do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 13. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
 14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
 15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
 - 15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
 - 15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
 - 15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
 - 15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
 16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
 17. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Anexo I do Edital.
20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.
21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia

de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).

- 23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;
- 23.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 23.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
 - 23.4.1.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
 - 23.4.1.2. Local e data.
 - 23.4.1.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 23.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 23.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 24.1. Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
 - 24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
 - 27.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.
 - 36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
 - 36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

TABELA DE IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor Unitário
7000	Cirurgia de implante por elemento	
7040	Implante provisório	
7050	Mini implantes para tratamento ortodôntico	

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame

28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos cirurgiões-dentistas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E
INTER-HOSPITALAR MÓVEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Prestação de serviços de atendimento
pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à
saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, XXXXXXXXXX - XXX, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares

terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”,

- do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:
 - 5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
 - 5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
 - 5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 11.4 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.
 6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.
 - 6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.
 7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.
 - 7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.
 8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.
 9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.
 10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “O” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, através do e-mail ge.fusex@copesp.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
 12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
 13. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
 14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX Goiânia só poderão ser realizadas após autorização do _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.
17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:
 - 17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
 - 17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
 - 17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
 - 17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
 - 17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
 - 17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
 - 17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
 - 17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.
19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:
 - 19.1. Dores abdominais intensas;
 - 19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
 - 19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
 - 19.4. Cólica frenética e cólica biliar;
 - 19.5. Vômitos repetidos;
 - 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
 - 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
 - 19.8. Crises hipertensivas;
 - 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
 - 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
 - 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
 - 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
 - 19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.
22. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises,

doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os seguintes valores:

24.1. Ambulância Tipo A:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	

24.2. Ambulância Tipo B:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	

24.3. Ambulância Tipo C:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto (ida)	
2	Adulto (ida e volta)	
3	Pediátrica/neonatal (ida)	
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	

24.4. Ambulância Tipo D:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto (ida)	
2	Adulto (ida e volta)	
3	Pediátrica/neonatal (ida)	
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	

24.5. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:

24.5.1. Hora parada da ambulância Tipo A: R\$ (por extenso);

24.5.2. Hora parada da ambulância Tipo B: R\$ (por extenso);

24.5.3. Hora parada da ambulância Tipo C (adulto): R\$ (por extenso);

24.5.4. Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico/neonatal): R\$ (por extenso);

- 24.5.5. Hora parada da ambulância Tipo D (adulto): R\$ (por extenso);
- 24.5.6. Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal): R\$ (por extenso);
- 24.6. A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Anápolis e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Goiânia, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Goiás (DER/GO).
- 24.7. Mediante autorização do _____ poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;
- 24.7.1. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:
- 24.7.1.1. Km rodado excedente da ambulância Tipo A: R\$ _____;
- 24.7.1.2. Km rodado excedente da ambulância Tipo B: R\$ _____;
- 24.7.1.3. Km rodado excedente da ambulância Tipo C: R\$ _____;
- 24.7.1.4. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): R\$ _____;
- 24.7.1.5. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal): R\$ _____;
25. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 25.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo III deste Contrato.
26. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
27. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
28. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
- 28.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 28.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 28.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 28.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

- 28.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
29. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 29.1. Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
- 29.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

31. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 32.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

41. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 41.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
 - 41.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
 - 41.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
42. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
43. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

44. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia/GO, nos contratos anteriores.
- 44.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 44.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
 - 44.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

45. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
46. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
47. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
48. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
49. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
50. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
51. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
52. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
53. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
54. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 54.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
55. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
56. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO****COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS****BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS****LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**

TABELA DE GLOSAS DO FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE ADMINISTRATIVA
DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada
em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à
saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, XXXXXXXXXXXX - XXX, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de

atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

- 1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
 - 4.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:
 - 4.1.1. Idosos;
 - 4.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
 - 4.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;
 - 4.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.
 - 4.2. Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:
 - 4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.
 - 4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.
 - 4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.
 - 4.2.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:
 - 4.2.4.1. dados de identificação (paciente e responsável);
 - 4.2.4.2. diagnósticos;
 - 4.2.4.3. histórico clínico do paciente;
 - 4.2.4.4. medicamentos em uso;
 - 4.2.4.5. avaliação de dependência;

- 4.2.4.6. avaliação do sistema tegumentar;
 - 4.2.4.7. exame físico;
 - 4.2.4.8. avaliação da dor;
 - 4.2.4.9. avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);
 - 4.2.4.10. recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);
 - 4.2.4.11. avaliação do domicílio;
 - 4.2.4.12. Enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.
- 4.3.** Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA.
- 4.3.1.** As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:
- 4.3.1.1. Médico – 1 visita mensal;
 - 4.3.1.2. Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;
 - 4.3.1.3. Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;
 - 4.3.1.4. Psicologia – 1 sessão semanal;
 - 4.3.1.5. Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;
 - 4.3.1.6. Assistência Social – 1 visita mensal.
- 4.3.2.** Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.
- 4.3.3.** Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.
- 4.4.** Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.
- 4.5.** Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.
- 4.6.** Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEx e o CONTRATADO.
- 4.7.** O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;
- 4.8.** A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente

- estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;
- 4.9.** A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;
- 4.10.** O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Goiânia procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;
- 4.11.** O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:
- 4.11.1.** Autorização será válida para no máximo 30 dias;
- 4.11.2.** As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;
- 4.11.2.1.** Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;
- 4.11.2.2.** Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.
- 4.12.** Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.
- 4.13.** Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;
- 4.13.1.** As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.
- 4.14.** A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:
- 4.14.1.** Prorrogações; e
- 4.14.2.** Complementares (intercorrências).
- 4.15.** Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;
- 4.16.** O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e
- 4.17.** O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:
- 4.17.1.** Alta por melhora;
- 4.17.2.** Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;
- 4.17.3.** Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;
- 4.17.4.** Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção

domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

- 4.17.5.** Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e
- 4.17.6.** Óbito.
- 4.17.7.** Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEx, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.
- 4.18.** Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, tendo por base a seguinte legislação:
 - 4.18.1.** Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;
 - 4.18.2.** Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);
 - 4.18.3.** Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fussex) (EB 30-IR-10.004);
 - 4.18.4.** Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
 - 4.18.5.** Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;
 - 4.18.6.** RDC nº 11, da ANVISA;
 - 4.18.7.** RN nº 211, da ANS;
 - 4.18.8.** Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
 - 4.18.9.** Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;
 - 4.18.10.** Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;
 - 4.18.11.** Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;
 - 4.18.12.** Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;
 - 4.18.13.** Resolução CFM nº 1.668/2003; e
 - 4.18.14.** Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.
- 5.** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).
- 5.1.** A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:
 - 5.1.1.** De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, para contratos de credenciamento – Anexo H do Edital; e
 - 5.1.2.** De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;
 - 5.1.3.** Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.
- 6.** As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;
 - 6.1.** O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.** Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:
 - 7.1.** O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais

impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, via telefone: (062) 9928-82030 e ou por e-mail ge.fusex@copesp.cb.mil.br.

- 8.** O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:
 - 8.1.** Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.
 - 8.2.** Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:
 - 8.2.1.** Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;
 - 8.2.2.** Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;
 - 8.2.3.** Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.
 - 8.3.** Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes nos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Anápolis.
 - 8.4.** Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.
 - 8.5.** Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.
 - 8.6.** Tratamento de Lesão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.
 - 8.7.** Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento

definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

- 8.7.1.1.** Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;
- 8.7.1.2.** Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;
- 8.7.1.3.** Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
- 8.7.1.4.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
- 8.7.1.5.** Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
- 8.7.1.6.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

- 8.7.2.1.** Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
- 8.7.2.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.7.2.3.** Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
- 8.7.2.4.** Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
- 8.7.2.5.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 8.7.2.6.** Pacientes com infecções de repetição; e
- 8.7.2.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

- 8.7.3.1.** Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
- 8.7.3.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.7.3.3.** Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 8.7.3.4.** Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 8.7.3.5.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 8.7.3.6.** Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
- 8.7.3.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que

integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

- 10.1.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e
 - 10.1.2.** Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 11.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 11.1.1.** O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 11.1.2.** O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e
 - 11.1.3.** O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 12.** Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 13.** O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.
- 14.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 15.** O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 16.** A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 17.** Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia:
- 17.1.** O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.
- 18.** É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 19.** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “O” do edital, não se incluem na presente contratação:
- 19.1.** Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 20.** Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:
- 20.1.** O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;
 - 20.2.** As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;
 - 20.3.** Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;
 - 20.4.** Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e
 - 20.5.** A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.
- 21.** No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Goiânia, através do e-mail **ge.fusex@copesp.eb.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 22.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o

procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
24. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo “Q” do Edital.
 - 25.1. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.
26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.
27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 5 Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo “Q” do Edital.
28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à, Anexo “Q” do Edital.
29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
 - 29.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IX deste Contrato.
30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a

este contrato:

- 32.3.1.** Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;
 - 32.3.2.** Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e
 - 32.3.3.** Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.
 - 32.3.3.1.** Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.
 - 32.3.3.2.** O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,
 - 32.3.3.3.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 33.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 33.1.** Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
- 33.2.** O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo IV deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 34.** O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 35.** O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

- 36.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 36.1.** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSPA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.
 - 36.2.** Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 37.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 38.** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o

objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 45.1. Unidade de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia ;
- 45.2. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 45.3. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.
46. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.
- 48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

49. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
50. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
51. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
52. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
53. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
54. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
55. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
56. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
57. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
58. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 58.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
59. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
60. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

61. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
62. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de

igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar - SAMMED / FuSEx

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass.: _____
	Noite/Dia	Data	Horário	

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde -
SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde- SAMMED
/ FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição Material/Medicamento	do	Data	Quantidade	Assinatura Paciente/Responsável	do

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**

TABELA DE GLOSAS DO FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO V à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.
--

ANEXO J – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65399.005161/2024-94

CONTRATO Nº:

INEX Nº

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675 - 240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001 – 50 e 10.199.860/0002 – 30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxxxxxx- xxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde do Exército e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.
 - 1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:
 - 1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de _____ de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas
5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:
 - 6.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
 - 6.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;
 - 6.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;
 - 6.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
 - 6.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.
7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
12. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
 - 14.1. O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Anexo “Q” do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 16.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.
17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE aturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FUSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 18.2.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 19.1. Caso as partes não entrem em consenso, o CONTRATADO poderá entrar com recurso de glosa na seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.
 - 19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato será os seguintes:
- 22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.
- 22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção de Auditorias do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.
- 31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

32. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
33. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
34. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
35. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
36. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
37. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
38. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
39. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
40. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
41. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

- 41.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
42. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
43. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
45. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Lista – Índice de Glosa

Lista Referencial de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada

31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO K – MODELO DE REQUERIMENTO PSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr Presidente da Comissão de Credenciamento do Posto Médico da Guarnição de Goiânia:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, e portador (a) da cédula de identidade (C.I.) _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, (endereço), requero meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N° ____ / _____, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Goiânia para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4. do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no (imóvel) _____, sala _____, bairro _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Obs.: Caso existam mais de duas especialidades ou serviços, anexar à este documento uma relação com todas especialidades e serviços prestados.

ANEXO L - MODELO DE CARTA-PROPOSTA OCS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone:
E-mail:		
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:
E-mail:		Telefone:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento do Posto Médico da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº_____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Goiânia para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:		
Nome	Registro Conselho	Especialidade

2) Relação de todos os Serviços a serem prestados:
--

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:	
Dias:	Horários:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
Telefone do faturamento:

As documentações inerentes à habilitação encontram-se **anexadas rigorosamente na seguinte ordem:**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO M – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO N – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – MPT E UNIÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**ANEXO N – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – MPT E
UNIÃO**



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00405.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

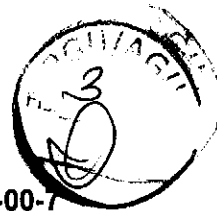
Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

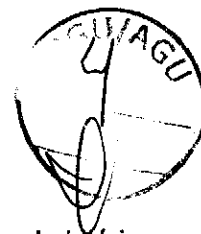
CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 - TCU;



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

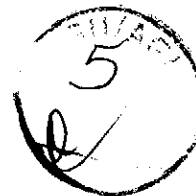
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

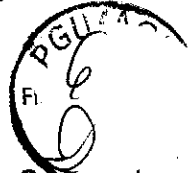
Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAÚSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais consequências e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

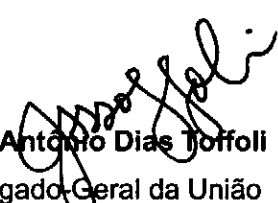
Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

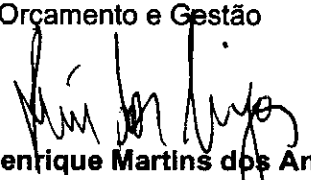
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

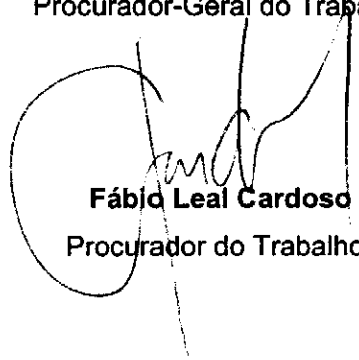
Brasília, 05 de novembro de 2007.


José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho


Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União


Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho


Vivianne Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

☒ CIENTE: _____

PARA:

☐ PGU

☐ PGF

☐ SGCT

☐ SGAGU

☐ CGAU

Consultor da União:

☐ DR. MIGUEL PRÓ

☐ DR. OTHON

☐ DR. GALBA

☐ DRA. ALDA

☐ DRA. HELIA

☐ DRA. GRASIELA

☐ DR. ARTUR

☐ DRA. CÉLIA

☐ DECOR

☐ DEAX

☐ DENOR

☐ DEINF

☐ DAJI

☐ CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

☐ Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

☒ Outro: Dr. Mauri

PROVIDÊNCIAS:

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☐ CIÊNCIA

☐ CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

☐ CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS

☐ JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

☐ JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

☐ DESPACHAR PESSOALMENTE

☐ COMPARECER À AUDIÊNCIA

☐ COMPARECER À REUNIÃO

☐ INDICAR REPRESENTANTE

☐ ARQUIVE-SE

☒ OUTRAS: Encaminhar cópia por

meio eletrônico, aos integrantes da CGU,

das cabrins e najs, para ciência

Brasília, 19/12/2007

☐ URGENTE: prazo ____/____/____

☐ CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Anápolis, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetria, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetria e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.6, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. Hospital(is) Infantil(is).

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

10.4. Terapia Ocupacional; e,

10.5. Psicologia.

11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese Dentária, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria.

13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

13.1. Diagnósticos Cardiológicos;

13.2. Tratamento Nefrológico;

13.3. Cardiologia Fetal;

13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;

13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;

13.6. Diagnósticos Neurológicos;

13.7. Tratamento por Quimioterapia;

13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese Dentária, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

- 16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
 - 16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
 - 16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
 - 16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
 - 16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
 - 16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
 - 16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
 - 16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
 - 16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
 - 16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
 - 16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO P – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando aco-

metidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.14, nas hipóteses do subitem 1.1.1.15;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.14;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA;

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

- 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.2.8. Inseminação artificial;
- 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do

recém nascido patológico;

1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;

1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;

1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;

1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;

1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;

1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;

1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

1.2.2.41. Implante hormonal;

1.2.2.42. Teste de DNA;

1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO Q – TABELA PROPRIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**ANEXO Q – Tabela Própria - Lista Referencial de Procedimentos e
Pacotes de prestação de serviço do FuSEx/SAMMED do Posto Médico
da Guarnição de Goiânia para contratos de credenciamento .**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE GOIÂNIA

1. VALORES E CONDIÇÕES:

1.1. Geral:

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Consulta Médica (exceto Anestesista, Geriatria, Oftalmologista, Pediatra e Psiquiatra)	Uso/Sessão	112,94
Consulta pediátrica	Uso/Sessão	155,61
Consulta pediátrica – especialista	Uso/Sessão	202,29
Consulta de Oftalmologista (inclusive tonometria + Motilidade Ocular)	Uso/Sessão	149,51
Consulta de Psiquiatria e Geriatria	Uso/Sessão	181,96
Consulta de Urgência/Emergência	Uso/Sessão	Consulta + 30% (Conforme instruções da CBHPM)
Honorários Médicos (exceto Anestesista)	Uso/Sessão	CBHPM 2014 com UCO 16,24
Exames Laboratoriais	Uso/Sessão	CBHPM 2014 com UCO 16,24
Exames de Imagem	Uso/Sessão	CBHPM 2014 com UCO 16,24
Filme radiológico	m²	30,28
OPME	Uso	NF nominal + 20% (mediante apresentação prévia de 03 orçamentos em procedimentos eletivos), urgência - NF nominal + 20%
Materiais médico-hospitalares	Uso	Anexo A (Tabela Referencial de Materiais e Dietas Enterais) Tabela SIMPRO menor valor sem taxa (Suplementar)
Insumos radioativos (contrastes)	Uso	Revista Brasíndice sem acréscimo
Medicação	Uso	Revista Brasíndice (PMC)
Medicação de uso restrito hospitalar	Uso	Revista Brasíndice (PF + 20%)
Medicação quimioterápica	Uso	Revista Brasíndice (PMC sem acréscimo ou PF + 25%)
1.1 Raio x		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Laudo de Rx (Cód. 41103007)	Uso	20,00
Observações: O laudo de emergência deve ser entregue em até 3 horas (acréscimo de 30% aos valores dos laudos); As imagens referentes aos exames poderão ser veiculadas por mídia eletrônica: CD (preferencialmente), DVD, internet e/ou filmes, buscando-se entendimento entre as partes visando utilizar o(s) método(s) mais prático(s)/ econômico(s).		

1.2. Honorários do Anestesista:		
Procedimento	Enfermaria	Apartamento
Porte anestésico	Valores autorizados pela 11° RM através do Parecer Técnico nº 11- INSP SAU/11°RM/2024 de 15 de agosto de 2024	Valores autorizados pela 11° RM através do Parecer Técnico nº 11- INSP SAU/11° RM/2024 de 15 de agosto de 2024
Porte 1	195,07	390,14
Porte 2	283,68	567,37
Porte 3	418,91	837,83
Porte 4	620,62	1.241,24
Porte 5	959,71	1.919,42
Porte 6	1.340,93	2.681,86
Porte 7	1.906,08	3.812,16
Porte 8	2.515,57	5.031,13
Obs: Atendimentos de urgência serão acrescidos 30% do valor do porte; Procedimentos Intervencionistas Porte 0 serão valorados como Porte 3.		

1.3.Diárias hospitalares:		
Classificação Especial		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Apartamento	Diária	341,00
Apartamento duplo	Diária	268,00
Apartamento para hospital-dia	Diária	273,00
Enfermaria	Diária	207,00
Unidade de Terapia Intensiva	Diária	1.086,00
Unidade Coronariana	Diária	955,00
Classificação A		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Apartamento	Diária	309,00
Apartamento duplo	Diária	244,00
Apartamento para hospital-dia	Diária	247,00
Enfermaria	Diária	182,41
Unidade de Terapia Intensiva	Diária	1.037,00
Unidade Coronariana	Diária	832,00
Classificação B		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Apartamento	Diária	260,00
Apartamento duplo	Diária	203,00
Apartamento para hospital-dia	Diária	208,00
Enfermaria	Diária	146,00
Unidade de Terapia Intensiva	Diária	885,00
Unidade Coronariana	Diária	751,00
Obs.: Compõem os itens considerados como parte integrante do valor pago por dia de internação, incluindo o dia da alta: Leito próprio de qualquer tipo ou modelo (alojamento conjunto), incluindo berço aquecido, berço comum, incubadora, troca de roupa de banho e cama do paciente (permanente ou descartável) e do acompanhante em casos previstos em lei; Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e de acordo com a idade (NAN®, NESTOGENO®, Aptamil®.), bem como a orientação nutricional durante o período de internação e no momento da alta; Cuidados e procedimentos realizados pela enfermagem, tais como: aplicação de soroterapia ou medicação por qualquer via, enemas, irrigações e lavagens, preparo e instalação de dietas e venóclise, controle de peso, diurese, medidas de débitos, sinais vitais, trocas de fraldas e curativos, aspiração (oro-traqueal, oral), sondagem (gástrica, nasoenteral e vesical), locomoção do paciente, utilização de utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais permanentes necessários à realização da técnica, prescrição e anotações de enfermagem; A diária de UTI e de Unidade Coronariana inclui todos os serviços de enfermagem inclusos na diária de apartamento; Taxa de isolamento – será acrescido 30% do valor da diária correspondente; EPI – Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente (NR6, NR9, NR32); Serviços administrativos tais, como: registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT; Higienização do paciente (tricotomia, higienização ocular, oral, corporal), cuidados de rotina para higienização e curativo de traqueostomia, de cateter de subclávia, de drenagem de tórax, de coto umbilical, de escoriações, de sondas, de dissecação venosa, incisão cirúrgica de qualquer tipo ou tamanho, de cateter duplo lúmen e todo o material e soluções necessárias para a realização do procedimento; Pulseiras de identificação; Colchão caixa de ovo, qualquer tipo ou modelo; Preparo do paciente para realização de procedimento cirúrgico e exames de SADT; Assepsia, antisepsia e desinfecção das dependências, equipamentos e materiais; Para UTI e Semi-UTI: uso de equipamentos permanentes do setor, todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento, como: monitor cardíaco e pressão arterial não invasiva, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, capnógrafo, aparelho de CPAP, BIPAP, ventilador mecânico/ respirador, incubadora (UTI neonatal) e berço aquecido; Fototerapia em UTI neonatal; Preparo do corpo em caso de óbito (incluso todo material utilizado); Aspirador elétrico, simples ou a vácuo; Bomba e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo; Conjunto de nebulização/ inalação (nebulizador, inalador, máscaras de Venturi, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não; Extensão de silicone, látex (prolongamento), fluxômetro e frasco umidificador para oxigenoterapia e aspiração, capacete de Hood, diafragma, circuito e qualquer peça do respirador. Não estão inclusos nas diárias: Medicamentos, Materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais; Dietas especiais (enterais e parenterais), sondas e suplementos alimentares; Honorários médicos; Hemocomponentes e hemoderivados; SADTs; Gases medicinais.		

1.4 Procedimentos em Pediatria		
Discriminação	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Apartamento	Diária	443,36
Enfermaria	Diária	269,18
Taxa de isolamento	Diária	30% do valor da diária correspondente
Consulta pediátrica	Uso/Sessão	155,61
Consulta pediátrica – especialista	Uso/Sessão	202,29
Visita hospitalar em apartamento	Uso/Sessão	150,47
Visita hospitalar em enfermaria	Uso/Sessão	90,28
Visita hospitalar de especialista	Uso/Sessão	180,57

1.5. Taxas de sala:		
Taxas de sala	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Taxa de sala cirúrgica - Porte 0	Uso	161,33
Taxa de sala cirúrgica - Porte 1	Uso	325,77
Taxa de sala cirúrgica - Porte 2	Uso	485,98
Taxa de sala cirúrgica - Porte 3	Uso	645,96
Taxa de sala cirúrgica - Porte 4	Uso	822,46
Taxa de sala cirúrgica - Porte 5	Uso	982,74
Taxa de sala cirúrgica - Porte 6	Uso	1.022,77
Taxa de sala cirúrgica - Porte 7	Uso	1.148,26
Taxa de sala cirúrgica - Porte 8	Uso	1.275,17
Taxa de sala cirúrgica - recuperação pós anestésica	Uso	56,71
Taxa de sala de hemodiálise	Uso	141,2
Taxa de sala de hemodinâmica	Uso	737,08
Taxa de sala de quimioterapia	Uso	56,71
Taxa de sala de procedimento ambulatorial	Uso	56,71
Taxa de sala de repouso/observação (até 6 horas)	Uso	43,06
Obs: Não serão pagas as Taxas de acompanhante em sala de parto e Taxas de instrumentação cirúrgica. Estão inclusas nas taxas de sala, cirúrgica e obstétrica, o valor remunerado de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da Tabela CBHPM 2014. Compreende serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, anti-sepsia do paciente), rouparia permanente completa (que inclui campos cirúrgicos, compressas, lavagem e esterilização), instrumental cirúrgico apropriado para cada procedimento (aspirador elétrico ou vácuo fixo, cardioversor ou desfibrilador, oxímetro de pulso e capnógrafo, bisturi elétrico, aparelho de anestesia, monitor cardíaco etc), mesa cirúrgica, equipe cirúrgica e auxiliares. ┐Não compreende materiais descartáveis, medicações, materiais especiais, órteses, próteses, honorários profissionais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico não relacionados nesta assertiva. Quando forem realizados procedimentos cirúrgicos que envolvem 2 (dois) ou mais portes de sala, pela mesma via de acesso ou não, remunerar-se-à de acordo com o previsto na Tabela CBHPM 2014.		
1.6. Taxas de uso de equipamento:		
Equipamento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Artroscópio cirúrgico	Uso	413,76
Artroscópio diagnóstico	Uso	207

Aspirador ultrassônico	Uso	31,34
Capnógrafo – fora da UTI e do Centro Cirúrgico	Uso	78,84
Cardiotocógrafo intraparto	Hora	21,95
Cardioversor / Desfibrilador – fora da UTI e do Centro Cirúrgico	Uso	99,13
Citoscópio	Uso	206,87
Criocautério	Uso	56,55
Dermátomo elétrico	Uso	28,18
Histeroscópio	Uso	203,68
Intensificador de Imagem / Arco Cirúrgico	Uso	275,81
Laparoscópio - Cirúrgico	Uso	448,21
Laparoscópio - Diagnóstico	Uso	93,93
Laringoscópio com vídeo	Uso	105,95
Laser	Uso	241,3
Marcapasso provisório / temporário	Uso	194,31
Microscópio cirúrgico	Uso	275,81
Nebulizador	Uso	9,64
Raios-X no centro cirúrgico/UTI	Uso	94,8
Respirador de Volume - fora da UTI e do Centro Cirúrgico	Uso/Diária	109,35

1.7. Refeição para acompanhante:

Refeição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Café da manhã	Unidade	10,43
Almoço ou jantar	Unidade	19,7

Obs.: As despesas com alimentação do acompanhante (café, almoço e jantar), desde que oficialmente fornecida pelo serviço de nutrição da CREDENCIADA, poderão ser incluídas na conta hospitalar nas seguintes situações: Para acompanhante de pacientes maiores de 60 anos (Estatuto do Idoso), menores de 18 anos (Estatuto da Criança e do Adolescente) e PCD. A apresentação da despesa deverá ser comprovada através da assinatura do acompanhante no ato do recebimento da refeição.

1.8. Serviços de enfermagem:

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Aplicação de gelo seco	Sessão	57,79
Lavagem gástrica (excluso material e medicamento) - fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79
Lavagem intestinal/retal (excluso material e medicamento) - fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79
Lavagem vesical (excluso material e medicamento) - fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79
Sondagem gástrica (excluso material e medicamento) – fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79
Sondagem/cateterismo nasoenteral (excluso material e medicamento) - fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79
Sondagem/cateterismo vesical (excluso material e medicamento) – fora da UTI e Centro Cirúrgico	Sessão	57,79

1.9. Curativos:

Curativo para queimaduras		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Curativo pequeno	Pacote	327,60
Curativo médio	Pacote	423,26
Curativo grande	Pacote	498,84

Debridamento

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Pequeno queimado	Pacote	589,53
Médio queimado	Pacote	718,02
Grande queimado	Pacote	925,12

Obs:

Incluso nos pacotes de curativos e debridamentos: honorários médicos (cirurgião e auxiliares), materiais, medicamentos, taxas de sala (cirúrgica e recuperação pós anestésica);

Excluso dos pacotes de curativos e debridamentos: honorários do anestesista.

Curativo simples

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Curativo ambulatorial (exceto queimaduras)	Sessão	52,30

Obs:

Incluso nos pacotes de curativo: cuidados de enfermagem, materiais e medicamentos.

1.10. Gasoterapia:

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Oxigênio	Litro	0,09
Protóxido Azoto	Litro	0,14

2. TERAPIAS:

2.1.Honorários Profissionais (ambulatorial):

Honorários Profissionais

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Fonoaudiologia – avaliação inicial	Sessão	85,17
Fonoaudiologia – tratamento	Sessão	77,77
Psicologia – avaliação inicial	Sessão	85,17
Psicologia – tratamento	Sessão	77,77
Nutricionista – avaliação inicial	Sessão	85,17
Nutricionista – tratamento	Sessão	77,77
Terapia Ocupacional – avaliação inicial	Sessão	85,17
Terapia Ocupacional – tratamento	Sessão	77,77
Fisioterapia – avaliação inicial	Sessão	85,17
Fisioterapia – tratamento	Sessão	77,77
Observação: Exceto para caso de paciente com NESP.		

2.2.Avaliação Neuropsicológica

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Avaliação Neuropsicológica	Pacote	791,29

2.3. Terapias especiais

Procedimentos	Especialidade	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Análise do Comportamento Aplicada - ABA	Musicoterapia – Método utilizado por psicólogos e fonoaudiólogos	135,65
Análise do Comportamento Aplicada - ABA	Psicologia	135,65
Método TEACCH	Psicologia	135,65
PECS (Sistema de Comunicação Alternativa) Nível I e II	Psicologia	135,65
Psicomotricidade Relacional	Psicomotricidade	135,65
Análise do Comportamento Aplicada - ABA	Psicopedagogia	135,65
Estimulação Cognitiva	Psicopedagogia	135,65
Método Bobath Básico e Avançado em Integração Sensorial	Fisioterapia	135,65
Método Bobath Básico, Avançado em Integração Sensorial e Baby	Terapia Ocupacional	135,65
Integração Sensorial de Ayres - IS	Terapia Ocupacional	135,65
Análise do Comportamento Aplicada - ABA	Terapia Ocupacional	135,65
Cuevas Medek Exercises - CME	Terapia Ocupacional	135,65
PECS (Sistema de Comunicação Alternativa)	Terapia Ocupacional	135,65
IS e TEA – Transtorno do Espectro Autista	Terapia Ocupacional	135,65
Método Bobath Básico, Avançado em Integração Sensorial e Baby	Fonoaudiologia	135,65
Análise do Comportamento Aplicada - ABA	Fonoaudiologia	135,65
Prompt Nível I e II	Fonoaudiologia	135,65
Método TEACCH	Fonoaudiologia	135,65
PECS (Sistema de Comunicação Alternativa)	Fonoaudiologia	135,65
Laserterapia	Fonoaudiologia	135,65

2.4. Procedimentos em fisioterapia:

Exames

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Análise eletrodiagnóstica, cronaximetria, reobase, acomodação e curva I/T – por segmento ou membro	Sessão	77,77
Dinamometria computadorizada	Sessão	116,67
EMG de superfície	Sessão	116,67
Teste de esforço cardiopulmonar com determinação do potencial anaeróbio	Sessão	136,1
Exame funcional respiratório	Sessão	46,65
Exame funcional isoinercial do movimento	Sessão	116,67
Análise cinemática do movimento	Sessão	136,1
Baropodometria	Sessão	116,67
Estabilometria	Sessão	77,77
Biofotogrametria	Sessão	97,22
Inclinometria vertebral	Sessão	46,65
Ultrassonografia cinesiológica – por seguimento	Sessão	116,67
Termometria cutânea	Sessão	77,77
Obs: Exceto para caso de paciente com NESP.		

Terapias complementares		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
RPG – Reeducação Postural Global	Sessão	56,08
Acupuntura	Sessão	56,08
Hidroterapia	Sessão	56,08
Escanometria	Sessão	46,81
Terapia por ondas de choque extracorpórea	Sessão	300,00
Obs: Exceto para caso de paciente com NESP.		

Fisioterapia neurológica		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente com distúrbio neurofuncional, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades	Sessão	38,88
Nível de Complexidade II – Paciente com distúrbio neurofuncional, totalmente dependente na realização de atividades	Sessão	70,00
Obs: Exceto para caso de paciente com NESP.		

Fisioterapia traumato-ortopédica		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente portador de lesão segmentar intercorrente em uma estrutura e/ou segmento corporal, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades	Sessão	38,88
Nível de Complexidade II – Paciente com lesão segmentar intercorrente em duas ou mais estruturas e/ou segmentos corporais, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades	Sessão	46,65

Nível de Complexidade III – Paciente portador de lesão segmentar intercorrente em uma ou mais estruturas e/ou segmentos corporais, totalmente dependente na realização de atividades	Sessão	58,33
Obs: Exceto para caso de paciente com NESP.		
Fisioterapia cardio-respiratória		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente ambulatorial, portador de disfunção clínica ou cirúrgica, atendido em Programa de Recuperação Funcional Cardiopulmonar	Sessão	31,10
Nível de Complexidade II – Paciente portador de disfunção clínica ou cirúrgica, atendido no ambulatório, exceto em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar	Sessão	38,88
Nível de Complexidade III – Paciente portador de disfunção clínica ou cirúrgica, atendido no hospitalar, exceto em unidades críticas	Sessão	46,66
Nível de Complexidade IV – Paciente portador de disfunção clínica ou cirúrgica, atendido no hospitalar, exceto em unidades críticas, com insuficiência respiratória aguda ou insuficiência respiratória crônica agudizada	Sessão	58,33
Nível de Complexidade V – Assistência fisioterápica incluindo procedimentos de avaliação, tratamento e monitorização de paciente internado em unidades críticas. Por paciente a cada 12h de plantão	12/12h	155,55
Obs: Exceto para caso de paciente com NESP.		
Fisioterapia em queimaduras		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo até um terço da área corporal, internado ou não	Sessão	37,03
Nível de Complexidade II – Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo mais de um terço e até dois terços da área corporal	Sessão	44,44
Nível de Complexidade III – Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo mais de dois terços da área corporal	Sessão	55,55
Sistema linfático		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática com distúrbio funcional em um segmento	Sessão	38,88
Nível de Complexidade II – Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática com distúrbio funcional em dois ou mais segmentos	Sessão	46,66

Nível de Complexidade III – Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática com distúrbio funcional e associado à ulcerações	Sessão	58,33
Alterações endócrino-metabólicas		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente portador de alteração endócrino-metabólicas, requerendo condicionamento aeróbico	Sessão	38,88
Nível de Complexidade II – Paciente portador de alteração endócrino-metabólicas, requerendo assistência fisioterápica preventiva e/ou terapêutica a distúrbios cinesiológicos funcionais	Sessão	46,66
Nível de Complexidade III – Paciente portador de alterações endócrino-metabólicas e neurovasculares, associadas à discinesia locomotora, requerendo assistência fisioterapêutica para recuperação funcional	Sessão	58,33
Fisioterapia uroginecológica		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Nível de Complexidade I – Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor	Sessão	38,88
Nível de Complexidade II – Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor, incluindo incontinência esfinteriana e/ou vesical	Sessão	46,66
Nível de Complexidade III – Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor, incluindo incontinência esfinteriana e/ou vesical, associada a distúrbios de retroalimentação	Sessão	116,66
Fisioterapia do trabalho		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador – por hora técnica.	Sessão	85,55
Análise e qualificação das demandas observadas através de estudos ergonômicos aplicados – por hora técnica.	Sessão	85,55
Elaboração de relatório de análise ergonômica – por hora técnica.	Sessão	97,22
Exame Admissional e Demissional cinesiológico-funcional	Sessão	38,88
Exame periódico cinesiológico-funcional.	Sessão	29,16
Prescrição e gerência de assistência fisioterapêutica preventiva – por hora técnica	Sessão	77,77
Consultoria e assessoria-outras em Saúde Funcional	Sessão	77,77

2.5. Exames de Imagem em Odontologia

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Periapical	Procedimento	15,07
Interproximal (Bite-Wing)	Procedimento	15,07
Oclusal	Procedimento	33,76
RX Pósterio anterior	Procedimento	74,31
RX da ATM – série completa (3 incidências)	Procedimento	142,15
Panorâmica	Procedimento	67,48
Telerradiografia com traçado computadoriza- do	Procedimento	90,27
Telerradiografia com traçado computadoriza- do	Procedimento	74,28
Modelos ortodônticos (par)	Procedimento	78,65
Documentação ortodôntica completa	Procedimento	182,33
Fotografia (unidade)	Procedimento	13,95
Cefalometria (traçado) – análise cefalométrica	Procedimento	90,73
Tomografia computadorizada – 1 região	Procedimento	254,15
Tomografia computadorizada – 2 regiões	Procedimento	276,25
Tomografia computadorizada – 3 regiões	Procedimento	298,35
Tomografia computadorizada – 4 regiões	Procedimento	320,45
Tomografia computadorizada maxila ou mandíbula	Procedimento	342,55
Tomografia computadorizada ATM aberta ou fechada	Procedimento	342,55

2.6. Procedimentos de Odontologia	
Especialidade: Dentística Restauradora	
Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24 (R\$)
Ajuste oclusal por desgaste seletivo (sessão)	38,72
Aplicação tópica de flúor por arcada	40,63
Capeamento pulpar direto (sem restauração final)	19,83
Colagem de fragmentos dentários	39,08
Consulta inicial	40,00
Dessensibilização Dentária (por segmento)	29,63
Faceta direta e resina	111,19
Núcleo de preenchimento	48,00
Profilaxia e Polimento coronário	25,44
Pulpectomia (independente da etapa do tratamento)	50,00
Radiografia periapical/interproximal em consultório	8,18
Recimentação de trabalho protético	24,73
Restauração de amálgama 1 face	35,04
Restauração de amálgama 2 faces	46,91
Restauração de amálgama 3 faces	56,29
Restauração de amálgama 4 faces	62,62
Restauração ionômero de vidro 1 face	38,78
Restauração ionômero de vidro 2 faces	49,16
Restauração resina fotopolimerizável 1 face	44,49
Restauração resina fotopolimerizável 2 faces	61,48
Restauração resina fotopolimerizável 3 faces	83,64
Restauração resina fotopolimerizável 4 faces	91,13
Restauração temporária — tratamento expectante	28,10
Especialidade: Bucomaxilofacial	
Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24
Alveoloplastia / correção de rebordo residual - por segmento	47,08
Amputação radicular com obturação retrógrada	177,08
Amputação radicular sem obturação retrógrada	161,34
Apicetomia de Caninos ou incisivos - sem obturação retrógrada	126,32
Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada	135,68
Apicetomia de molares - sem obturação retrógrada	182,82
Apicetomia de molares - com obturação retrógrada	201,70
Apicetomia de pré-molares - sem obturação retrógrada	164,56
Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada	172,74
Biópsia de boca	59,34
Biópsia de maxila	61,76
Biópsia de mandíbula	61,76
Cirurgia p/ fixação de acessório ortodôntico (dente incluso)	157,27
Cirurgia para torus mandibular — bilateral em uma sessão	116,65
Cirurgia para torus mandibular — unilateral	90,29
Cirurgia para torus palatino	95,66
Consulta inicial	40,00
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático	30,52
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático	30,52
Controle pós- operatório por sessão	44,72

Drenagem de abscesso, hematoma da região BMF extraoral	39,08
Drenagem de abscesso, hematoma da região BMF intraoral	36,44
Exérese de cistos odontológicos de maxila e mandíbula	103,25
Exérese de lipoma em região de BMF	94,18
Exérese de mucocele	73,53
Exérese de rânula	174,29
Exodontia a retalho	71,46
Exodontia de permanente	46,66
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	58,33
Exodontia de raiz residual	64,16
Frenulectomia labial	69,16
Frenulectomia lingual	69,16
Odonto-seção por elemento	81,92
Laserterapia (por sessão)	46,00
Radiografia periapical/interprox em consultório	8,18
Redução cruenta de fratura alvéolo-dentária	134,20
Redução simples de luxação da ATM	38,26
Reimplante dentário com contenção	57,04
Remoção de dente incluso ou semi-incluso / impactado	224,39
Remoção de dreno extraoral	55,82
Remoção de dreno intraoral	39,08
Remoção de odontoma	259,24
Sepultamento radicular (por elemento)	65,57
Sutura de ferida na região BMF	51,64
Tratamento cirúrgico das fistulas buconasal ou bucosinusal	157, 18
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecido mole da região BMF - por lesão	152,89
Tratamento de alveolite	44,21
Ulectomia	31,88
Ulotomia	34,45
Especialidade: Endodontia	
Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24
Ajuste oclusal por desgaste seletivo — por sessão	38,72
Amputação radicular com obturação retrógrada	177,08
Amputação radicular sem obturação retrógrada	161,34
Apicetomia de caninos ou incisivos - sem obturação retrógrada	135,47
Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada	144,17
Apicetomia de molares - sem obturação retrógrada	182,82
Apicetomia de molares - com obturação retrógrada	201,70
Apicetomia de pré-molares - sem obturação retrógrada	164,56
Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada	172,74
Capeamento pulpar direto sem restauração final	23,96
Consulta inicial	40,00
Curativo de demora	48,18
Pulpectomia independente da sequência do tratamento	50,00
Pulpotomia independente da sequência do tratamento	61,47
Radiografia periapical/interproximal em consultório	8,18
Recimentação de trabalhos protéticos	24,73

Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	83,25
Remoção de núcleo intra-radicular por elemento	81,53
Restauração em Ionômero de vidro 1 face	38,78
Restauração em ionômero de vidro 2 faces	49,16
Restauração resina fotopolimerizável 1 face	44,49
Restauração resina fotopolimerizável 2 faces	61,48
Restauração resina fotopolimerizável 3 faces	83,64
Restauração resina fotopolimerizável 4 faces	91,13
Restauração temporária/tratamento expectante	28,10
Retratamento endodôntico de canino e pré-molares birradiculares	320,00
Retratamento endodôntico de incisivos, caninos e pré-molares unirradiculares	206,69
Retratamento endodôntico de molar	442,42
Tratamento de perfuração endodôntica — por sessão	86,50
Tratamento endodôntico de canino e pré-molares birradiculares	192,93
Tratamento endodôntico de incisivo, canino e pré-molares unirradiculares	143,54
Tratamento endodôntico de molar	320,00
Especialidade: Odontopediatria	
Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24 (R\$)
Aplicação de carioestático	19,83
Aplicação de selante de fôssulas e fissuras — por elemento	27,92
Aplicação tópica de flúor — por arcada	40,63
Condicionamento em odontologia	24,06
Consulta inicial	40,00
Controle de biofilme — por sessão	23,10
Coroa de acetato	89,60
Coroa de policarbonato decíduo ou permanente	58,89
Exodontia de decíduo	46,04
Imobilização dentária — decíduo ou permanente	44,52
Mantenedor de espaço fixo	171,20
Profilaxia e polimento coronário	21,40
Pulpectomia — independente da sequência do tratamento	67,84
Pulpotomia em decíduo	68,68
Radiografia periapical / interproximal em consultório	8,18
Raspagem supra gengival para tratamento de gengivite — por arcada	22,69
Reimplante dentário com contenção — por elemento	63,56
Remineralização - por sessão	17,52
Restauração atraumática — por elemento decíduo ou permanente	20,62
Restauração em ionômero de vidro 1 face	38,78
Restauração em ionômero de vidro 2 faces	49,16
Restauração resina fotopolimerizável 1 face	44,49
Restauração resina fotopolimerizável 2 faces	61,48
Restauração resina fotopolimerizável 3 faces	83,64
Restauração temporária/tratamento expectante	28,10
Tratamento endodôntico em decíduos	112,86
Ulotomia	30,99
Especialidade: Prótese Dentária	

Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24 (R\$)
Ajuste oclusal por desgaste seletivo — por sessão	38,72
Colagem de fragmentos dentários	39,08
Conserto em prótese total ou parcial	75,44
Consulta inicial	40,00
Coroa metalo cerâmica	598,92
Coroa metalo plástica/cerômero	230,55
Coroa provisória — por elemento (com ou sem pino)	78,16
Coroa total em cerômero	404,72
Coroa total metálica	316,71
Núcleo de preenchimento	46,02
Núcleo metálico fundido	145,81
Pino pré fabricado	116,08
Preparo para núcleo intra radicular	39,76
Prótese parcial removível com grampos bilateral	563,86 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38.
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	272,96 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38
Prótese total — por arcada	576,74 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38
Radiografia periapical / interproximal em consultório	8,18
Recimentação de trabalhos protéticos	13,44
Reembasamento de coroa provisória	30,00
Reembasamento de prótese total ou parcial — imediato (consultório)	77,74
Reembasamento de prótese total ou parcial — mediato (laboratório)	205,48 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38
Remoção de núcleo intra-radicular - por elemento	82,84
Remoção de trabalhos protéticos — por elementos suportes	32,10
Restauração de porcelana — inlay/onlay	479,22 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38
Restauração em cerômero — inlay/onlay	379,22 *O pagamento do laboratório não está autorizado, conforme Anexo A da IR 30-38
Restauração em ionômero de vidro 1face	38,78
Restauração metálica fundida — inlay/onlay	251,39
Restauração resina fotopolimerizável 1 face	44,49
Restauração resina fotopolimerizável 2 faces	61,78
Restauração resina fotopolimerizável 3 faces	83,64
Restauração temporária/tratamento expectante	28,10
Especialidade: Periodontia	
Procedimento	Autorização da Diretoria de Saúde - Parecer Técnico nº 007-DRAS/ D Sau, de 4jan24 (R\$)
Ajuste oclusal por desgaste seletivo — por sessão	38,72

Aplicação tópica de flúor - por arcada	40,63
Aprofundamento/ aumento de vestibulo — por segmento	96,76
Aumento de coroa clínica — por elemento	137,72
Cirurgia periodontal a retalho — por segmento	109,71
Consulta inicial	40,00
Controle pós operatório — por sessão	50,37
Cunha proximal	58,89
Dessensibilização dentária — por segmento	29,63
Enxerto conjuntivo subepitelial — por elemento	150,00
Enxerto gengival livre — por elemento	161,21
Frenulectomia lingual	69,16
Gengivectomia — por segmento	96,39
Gengivoplastia — por segmento	65,57
Imobilização dentária — decíduo ou permanente	44,52
Laserterapia (por sessão)	46,00
Profilaxia e polimento coronário	21,40
Radiografia periapical / ínterproximal em consultório	8,18
Raspagem subgengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco — por segmento	55,92
Raspagem subgengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco — por segmento	42,80
Raspagem supra gengival para tratamento da gengivite - por arcada	40,34
Recimentação de trabalhos protéticos	24,73
Remoção de fatores de retenção	45,18
Restauração temporária/tratamento expectante	28,10
Tratamento de manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)	36,25
Tratamento de abscesso periodontal agudo	42,80
Tratamento de gengivite necrosante aguda — GNA (par sessão)	65,60
Tratamento de manutenção para periodontite leve (6 em 6 meses)	36,25
Tratamento de manutenção para periodontite moderada (4 em 4 meses)	36,25
Tunelização (por elemento)	81,32

3. PACOTES:

3.1.Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Cateterismo cardíaco e E/ou D com cineangiogramia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos toraco-abdominais e/ou membros	Pacote	3520,93
Observação: Caso, durante a realização do cateterismo, seja verificada a necessidade da realização de angioplastia, esta fica previamente autorizada devendo ser justificada em conta a sua realização. No caso dos honorários, deverão ser pagos a 100% para angioplastia e 70% para o cateterismo.		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 e Parecer Técnico nº 107 - DRAS/D Sau(R\$)
Angioplastia coronária – 1 stent convencional	Pacote	10.500,00
Angioplastia coronária – 2 stents convencionais	Pacote	14.700,00
Angioplastia coronária – 3 stents convencionais	Pacote	18.900,00
Angioplastia coronária – 4 stents convencionais	Pacote	23.100,00
Angioplastia coronária – 1 stent farmacológico	Pacote	16.380,00
Angioplastia coronária – 2 stents farmacológicos	Pacote	25.116,00
Angioplastia coronária – 3 stents farmacológicos	Pacote	33.852,00
Angioplastia coronária – 4 stents farmacológicos	Pacote	42.588,00
Implante de Stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)	Pacote	7.100,00
Recanalização Mecânica do IAM	Pacote	9.120,00
Estudo eletrofisiológico – diagnóstico	Pacote	13.104,00
Estudo eletrofisiológico – ablação	Pacote	21.840,00
Angioplastia periférica de membro inferior – 1 stent periférico e 1 balão (com arteriografia)	Pacote	21.000,00
Angioplastia periférica de membro inferior – 2 stents periféricos e 1 balão (com arteriografia)	Pacote	29.400,00
Angioplastia periférica de membro inferior – 2 stents periféricos e 2 balões (com arteriografia)	Pacote	35.175,00
Angioplastia periférica de membro inferior – 4 stents periféricos e 2 balões (com arteriografia)	Pacote	43.050,00
Angioplastia de carótida – 1 stent, 1 balão e 1 filtro	Pacote	23.100,00
Angioplastia de vertebral – 1 stent e 1 balão	Pacote	13.104,00
Aneurisma de aorta abdominal ou torácica – 1 stent e 1 balão	Pacote	48.300,00
Aneurisma de aorta abdominal ou torácica – 2 stents e 1 balão	Pacote	69.300,00
Angiotomografia Coronariana Procedimento+Materiais +Medicamentos	Pacote	1.462,14
Marcapasso – troca de gerador VVI	Pacote	14.196,00
Marcapasso – troca de gerador DDD	Pacote	17.472,00
Marcapasso – troca de gerador CDI	Pacote	39.312,00

Marcapasso – implante de VVI	Pacote	16.800,00
Marcapasso – implante de DDD	Pacote	18.564,00
Marcapasso – implante de CDI	Pacote	48.300,00
Implante de ressincronizador cardíaco	Pacote	46.200,00
Implante de ressincronizador cardíaco e de CDI	Pacote	63.000,00
Composição dos Pacotes de Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica: • Inclui: Honorários médicos; Taxas, materiais comuns e medicamentos inerentes ao procedimento; Materiais especiais e OPME; Exames inerentes ao procedimento. • Exclui: Diárias hospitalares; Hemoterapia; Exames não descritos na inclusão; Honorários do anestesista.		
3.2.Hemodiálise:		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Hemodiálise Crônica por sessão	Pacote	668,53
• Inclui: Taxa de sala de hemodinâmica; Taxas em geral envolvendo o procedimento; Serviços de enfermagem; Materiais específicos de hemodiálise; Materiais e medicamentos comuns; Gasoterapia; Honorários médicos do nefrologista. • Exclui: Outros honorários médicos (exceto quando descrito na inclusão); Outros procedimentos (exceto quando descrito na inclusão); Outras taxas (exceto quando descrito na inclusão); Banco de sangue (hemoterapia, hemoderivados e materiais relacionados); SADT.		
3.3.Hemoterapia:		
Hospitalar		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Transfusão de concentrado de hemácias	Pacote	1.063,63
Transfusão de concentrado de plaquetas	Pacote	845,37
Transfusão de plasma fresco	Pacote	902,19
Transfusão de crioprecipitado	Pacote	928,11
Transfusão de sangue total	Pacote	1.066,94
Observação: Taxas de deleucotização, Transfusão de Concentrados de Hemácias e ou Plaquetas, já incluem os materiais descartáveis, inclusive os filtros. Sendo previsto apenas o honorário conforme CBHPM 2014. Para os pacotes estão inclusos: bolsa de material hemoterápico, materiais descartáveis, aditivos, exames pré-transfusionais, honorários médicos, taxa de sala e taxas relativas ao procedimento.		
Ambulatorial		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Transfusão de concentrado de hemácias	Pacote	1.024,26
Transfusão de concentrado de plaquetas	Pacote	775,44
Transfusão de plasma fresco	Pacote	756,39
Transfusão de crioprecipitado	Pacote	775,44
Transfusão de sangue total	Pacote	1.025,90
Observação: Taxas de deleucotização, Transfusão de Concentrados de Hemácias e ou Plaquetas, já incluem os materiais descartáveis, inclusive os filtros. Sendo previsto apenas o honorário conforme CBHPM 2014. Para os pacotes estão inclusos: bolsa de material hemoterápico, materiais descartáveis, aditivos, exames pré-transfusionais, honorários médicos, taxa de sala e taxas relativas ao procedimento.		

3.4.Urologia:		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Varicocele unilateral	Pacote	3.137,32
Varicocele bilateral	Pacote	3.764,78
Prostatectomia	Pacote	9.049,95
Prostatectomia supra-púbica	Pacote	7.239,96
Cistoscopia	Pacote	1.254,93
Retirada de Duplo J	Pacote	836,80
RTU – Próstata e Bexiga	Pacote	7.843,29
Ureterorreno rígida – inclui colocação de Duplo J à laser	Pacote	10135,95
Ureterorreno flexível – inclui colocação de Duplo J à laser	Pacote	12669,94
Uretrotomia interna com ou sem dilatação uretral	Pacote	2.760,84
Orquiecromia ou hidrocele unilateral	Pacote	3.137,32
Vasectomia ou Postectomia	Pacote	1.882,39
Nefrolitotripsia extracorpórea – reaplicação até 3 meses (retorno é válido para retratamento do mesmo cálculo em sua posição)	Pacote	1.702,81
Composição dos Pacotes de Urologia • Inclui: 01 (uma) Diária de apartamento ou enfermaria; Honorários médicos, Taxas, materiais e medicamentos inerentes ao procedimento; OPME; Equipamentos; Gasoterapia; Serviços de enfermagem • Exclui: Exames laboratoriais; Banco de sangue; SADT OBS: Em caso de Ureterorreno bilateral será pago 70% do valor do pacote para o segundo ato.		
3.5.Ginecologia e Obstetrícia:		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Pareceres Técnicos nº 09 _ nº 107 e nº 137 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Parto via vaginal	02 diárias	2.263,76
Parto cesariana	02 diárias	2.454,20
Histerectomia total (qualquer via)	02 diárias	2.610,50
Implante DIU	Ambulatorial	1.750,00
Histeroscopia diagnóstica com biópsia	Ambulatorial	1.332,00
Pacote AMIU	Ambulatorial	1.066,00
Mamotomia por USG ou Estereotaxia	Ambulatorial	2.480,00
Pacotes de Partos (vaginal ou cesariana) para Apartamento ou Enfermaria: inclui diárias conforme tabela acima, para a mãe e recém-nascido (quando ultrapassar o número previsto, a cobrança da internação para ambos será de acordo com os valores constantes na tabela “1.3 Diárias hospitalares” acordada entre as partes), taxas de sala, equipamentos e gasoterapia, assistência de enfermagem, materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento. • Para parto gemelar, acrescentar 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacote para cada recém-nascido. Exclui: Honorários médicos (cirurgião principal, auxiliar, anestesista e pediatra), exames laboratoriais, banco de sangue, vacinas anti-Rh, fototerapia, SADT, Unidade de Terapia Intensiva (adulto e neonatal), material de uso pessoal (fraldas, bomba de leite, protetor de seio de silicone, absorventes) e outros não previstos na inclusão. Pacotes para Implante de DIU, Histeroscopia Diagnóstica com biópsia e AMIU, incluem: honorários médicos, DIU, materiais, medicamentos, gases e taxa de sala. Histerectomia total (qualquer via): Exclui honorários médicos. Pacote para mamotomia: Inclui materiais, medicamentos e honorários médicos. Exclui: exames de base		

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Curetagem	01 diária	1.989,00
Inclui: • Diárias conforme tabela acima (quando ultrapassar o número previsto, a cobrança da internação para ambos será de acordo com os valores constantes na tabela “1.3 Diárias hospitalares” acordada entre as partes) • Materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento • Taxas de sala, equipamentos e gasoterapia • Assistência de enfermagem • Honorários médicos (cirurgião) Exclui: • Honorários do anestesista • Exames laboratoriais • Banco de sangue • SADT • Outros não previstos na inclusão		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Colposcopia	Pacote	315,55
• Inclui: • Honorários médicos • Biópsia de lesão suspeita se necessário • Taxas, materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento		
3.6.Oftalmologia:		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Teste De Ibopamina – Binocular	Uso/Sessão	194,45
Teste De Lágrima (Schirmer) (Honorários + Taxas) –Binocular	Uso/Sessão	194,45
Teste Foto De Lâmpada De Fenda (Honorário + Taxas) –Binocular	Uso/Sessão	194,45
Teste De Lupa – Binocular	Uso/Sessão	130,22
Teste De Teller – Binocular *	Uso/Sessão	51,07
Aberrometria – Binocular	Uso/Sessão	361,69
Orbscan – Binocular	Uso/Sessão	361,69
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Pareceres Técnicos nº 09 _ nº 107 e nº 137 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$)
Capsulotomia YAG laser (monocular)	Pacote	615,59
Fotocoagulação (monocular)	Pacote	818,59
Cirurgia de Corneal Ringer(Anel Corneano) - Monocular	Pacote	5.449,08
Cirurgia Refrativa (Qualquer Técnica) - Monocular	Pacote	1.832,07
Cirurgia Refrativa Personalizada - Monocular	Pacote	3.071,21
Cirurgia Refrativa Personalizada Binocular	Pacote	5.460,00
Crosslinking	Pacote	3.560,00
Cirurgia De Endociclotocoagulação Endoscópica – Monocular (Honorário + Taxas)	Pacote	3.803,13
Injeção De Triancinolona Intra-Vítreo – Monocular	Pacote	767,72

Terapia Fotodinâmica (Pdt) (Honorário + Medicação) – Monocular	Pacote	9.156,54
Injeção De Avastim (Honorários + Taxas + Materiais) – Monocular	Pacote	1.733,05
Injeção De Lucentis ou Elya (Honorários + Taxas + Materiais) – Monocular	Pacote	3.822,00
Facectomia Com Implante De Lente Intra-Ocular – Monocular (Honorários + Taxas + Materiais)	Pacote	4.407,56
Facectomia + Trabeculectomia com ou sem implante valvular	Pacote	5.193,83
• Inclui: • Honorários médicos • Taxas, material comum/especial e medicamentos pertinentes aos procedimentos • OBS: Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação e Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares OPME: 01 (um) Kit Faco descartável e 01 (uma) Lente Acrílica Dobrável (03 peças ou peça única) • Caso seja necessário o implante valvular, deverá ser acrescido de forma complementar o valor de R\$ 2.709,28 referente ao OPME, e seu uso deve ser devidamente justificado e comprovado em conta.		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)
Correção cirúrgica de ptose palpebral - unilateral	Pacote	1.150,60
Correção cirúrgica de ptose palpebral - bilateral	Pacote	1.569,00
Correção cirúrgica de ectrópio	Pacote	1.569,00
Composição dos Pacotes de Ptose Palpebral (uni e bilateral) • Inclui: • Honorários médicos • Taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos • Procedimento necessita de parecer prévio da Comissão de Ética Médica		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)
Exérese de calázio	Pacote	261,50
Exérese de pterígio – qualquer técnica	Pacote	1.900,00
• Inclui: • Honorários médicos (Exérese de pterígio e Recobrimento conjuntival) • Taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos. OBS: Em casos de exérese de tumor palpebral a lesão deve ser devidamente comprovada com fotos para perícia médica		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)
Cirurgia antiglaucomatosa sem implante valvular	Pacote	2.405,80
Cirurgia antiglaucomatosa com implante valvular	Pacote	5.230,00
Composição dos Pacotes de Cirurgia Antiglaucomatosa (sem e com implante valvular) • Inclui: • Honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos • Caso seja necessário o implante valvular, será acrescido o valor da OPME, e seu uso deve ser devidamente justificado, apresentado 3 orçamentos prévios e comprovado em conta mediante nota fiscal nominal.		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)

Vitrectomia + Retinopexia + Endolaser	Pacote	7426,60
• Inclui: • Honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos • OPME: 01 (um) Kit Vitrectomia, Sonda Endolaser, Pneu de silicone. • Caso seja necessário a realização de implante de silicone, deverá ser acrescido de forma complementar o valor de R\$ 265,00 referente ao óleo e o valor de R\$ 330,64 referente ao honorário médico do procedimento acrescido. O uso do material extra ser devidamente justificado e comprovado em conta.		
3.7 Procedimentos Endoscópicos - Diagnósticos e Terapêuticos		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 e Parecer Técnico nº 107 - DRAS/D Sau(R\$)
Endoscopia com ou sem biópsia	Pacote	152,00
Colonoscopia com ou sem biópsia	Pacote	152,00
• Inclui: • Taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos. • Exclui Honorários médicos.		

4. Exames Laboratoriais

Código	Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)
40316661	Aquaporina 4 IgG	Uso/Sessão	378,84
40314561	Zika virus por PCR (plasma)	Uso/Sessão	406,09
40324591	Zikavirus anticorpos IgG quantitativo	Uso/Sessão	266,86
40324605	Zikavirus anticorpos IgM quantitativo	Uso/Sessão	266,86
40324176	Anticorpos anti-chikungunya IgM	Uso/Sessão	204,20
40324192	Antígeno da dengue soro NS1	Uso/Sessão	102,10
40314618	COVID-19 RT-PCR	Uso/Sessão	221,00
40325024	Teste rápido COVID-19	Uso/Sessão	93,93
40324770	Pesquisa de Anticorpos COVID-19 (cada par)	Uso/Sessão	187,65
-	Painel Viral (RT-PCR para Influenza A e B, Vírus Sincicial Respiratório e SARS-CoV-2)	Uso/Sessão	240,00
40308804	Anti-CCP	Uso/Sessão	158,60
40901793	Elastografia Hepática	Uso/Sessão	655,85
40303284	Elastase Pancreática Fecal	Uso/Sessão	132,60
40303330	Dosagem fecal de calprotectina	Uso/Sessão	287,87
####	Drogas de abuso no cabelo (OBS: Necessário publicação em Boletim Interno do Exército)	Uso/Sessão	276,25

ANEXO A		
TABELA REFERENCIAL DE MATERIAIS E DIETAS ENTERAIS		
MATERIAIS		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11°RM/2024 (R\$) e Parecer Técnico nº 107 - DRAS/D Sau(R\$)
AEROPUFF CÂMARA RETRÁTIL	Unidade	108,65
AGULHA ANESTESIA PERIDURAL (G16, G17, G18)	Unidade	40,46
AGULHA ANESTESIA PERIDURAL PEDIAT (G18, G20, G22)	Unidade	64,09
AGULHA ANESTESIA RAQUI TIPO PONTA DE LAPIS (G22, G25, G27)	Unidade	45,31
AGULHA ANESTESIA RAQUI TIPO PONTA DE LAPIS PEDIAT (G25, G27)	Unidade	46,41
AGULHA ANESTESIA RAQUI TIPO QUINCKE ADULTO (G18, G20, G22, G25, G26, G27, G29)	Unidade	44,20
AGULHA ANESTESIA RAQUI TIPO QUINCKE PEDIAT G25	Unidade	46,23
AGULHA DESCARTAVEL (13X45, 20X06, 25X07, 25X08, 25X09, 25X10, 30X06, 30X07, 30X08, 30X10, 30X12, 40X12, 40X15, 40X16)	Unidade	0,35
AGULHA DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA (13X45, 20X06, 25X07, 25X08, 25X09, 25X10, 30X06, 30X07, 30X08, 30X10, 30X12, 40X12, 40X15, 40X16)	Unidade	0,69
AGULHA BIOPSIA E ASPIRACAO DE MEDULA OSSEA/MIELOGRAMA	Unidade	442,00
AGULHA HUBBER _ CYTOCAN	Unidade	92,47
ALCA DE POLIPECTOMIA	Unidade	519,35
APARELHO DE TRICOTOMIA DESCARTAVEL	Unidade	2,87
ASPIRADOR CIRURGICO C/ PONTEIRA BICO FLEXÍVEL	Unidade	68,51
ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO (06, 08 e 10 CM X 10M) POR METRO	Unidade	3,47
ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO (12, 15 e 20 CM X 10M) POR METRO	Unidade	8,10
ATADURA DE CREPON 13FIOS (06, 08 e 10 CM X 4,5M) POR 1,2 MTS	Rolo	1,85
ATADURA DE CREPON 13FIOS (12, 15 e 20 CM X 4,5MT) POR 1,2 MTS	Rolo	3,47
ATADURA DE CREPON 13FIOS (25e 30 CM X 4,5MT) POR 1,2 MTS	Rolo	6,93
ATADURA ELASTICA (5, 8 OU 10CM X 2,2 MT)	Unidade	8,10
ATADURA ELASTICA (12, 15, 20, 25 E 30 CM X 2,2 MT)	Unidade	23,12
ATADURA GESSADA (06, 08, 10, 12 e 15 CM X 2MT)	Rolo	4,63
ATADURA GESSADA (20 CM X 2M)	Rolo	6,93
BISTURI CRESC /ANG BISEL P/CIMA (OFTALMICO)	Unidade	88,40
BISTURI ESCL ANGULADO EST 2 75MM (OFTALMICO)	Unidade	138,13
BISTURI P/ESC ANG EST 3 2MM (OFTALMICO)	Unidade	138,13

BISTURI P/ESCL ANG EST 5 2MM (OFTALMICO)	Unidade	138,13
BIOTRANSFER PARA CONTRASTE (2 OU 4 VALVULAS)	Unidade	127,08
BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA	Unidade	27,74
BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE	Unidade	26,00
BOLSA COLOSTOMIA FECHADA OPACA	Unidade	20,80
BOLSA COLOSTOMIA FECHADA TRANSPARENTE	Unidade	26,00
BOLSA OSTOMIA SISTEMA DE PEÇA ÚNICA DRENÁVEL RECORTÁVEL TRANSPARENTE	Unidade	61,60
BOTA DE UNNA (10,2CM X 7M, 10,2CM X 9,14 M, 7,5CM X 6M, 7,6CM X 9,14M)	Unidade	66,30
CAMPO CIRURGICO EST DESC ADESIVO 600 X 350 MM	Unidade	139,23
CAMPO CIRURGICO EST DESC ADESIVO 900 X 450 MM	Unidade	196,49
CAMPO CIRURGICO EST DESC IODOFORADO 600 X 350MM	Unidade	161,81
CAMPO CIRURGICO EST DESC OFTALMO C/ BOLSA COLETORA	Unidade	44,20
CANULA P/ HIDROSSECCAO	Unidade	50,83
CANULA P/ IRRIGACAO (ARTROSCOPIA - OMBRO - TIBIA) C/ MANDRIL	Unidade	430,95
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO (3.5, 4, 4.5, 5, 5.5, 6, 6.5, 7, 7.5, 8, 8.5, 9, 9.5, 10)	Unidade	58,01
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ ASPIRAÇÃO SUPRA CUFF (6, 6.5, 7, 7.5, 8, 8.5, 9, 9.5, 10)	Unidade	287,30
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESC. RX. EST. C/ BAL. (6, 7, 8, 9, 10)	Unidade	204,43
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESC. RX. EST. S/ BAL. (6, 7, 8, 9, 10)	Unidade	86,19
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA AJUSTAVEL LONGA ARAMADA C/ BALAO	Unidade	1.027,65
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA AJUSTAVEL LONGA NAO ARAMADA C/ BALAO	Unidade	612,50
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA SHILEY - KIT (04LPC, 06LPC, 08LPC, 09LPC, 10LPC)	Unidade	817,70
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DE METAL (0, 1, 2, 3, 4, 5 E 6)	Unidade	127,06
CATETER DRENAGEM VESIC SUPRAPUBICA (BEXIGA) CH 12 C/ BALAO	Unidade	265,20
CATETER DRENAGEM VESICAL SUPRAPUBICA (BEXIGA) CH 10	Unidade	300,56
CATETER NASAL TIPO OCULOS PEDIATRICO	Unidade	7,28
CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	Unidade	6,93
CATETER UMBILICAL MONO LUMEN	Unidade	242,00
CATETER VENOSO CENTRAL NEONATAL - PICC	Unidade	874,06
CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEM EM POLIURETANO - PICC	Unidade	717,15
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM EM POLIURETANO - PICC	Unidade	744,77
CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN (14G, 16G, 20G)	Unidade	217,30
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM EM POLIURETANO (G14, G16, G21)	Unidade	251,97
CATETER VENOSO CENTRAL PEDIAT EM POLIURETANO G18 20CM	Unidade	179,16

CATETER VENOSO CENTRAL PEDIAT EM POLIURETANO G22 10CM	Unidade	326,53
CATETER VENOSO CENTRAL INTRACATH EM POLIURETANO (G14, G16, G19)	Unidade	188,96
CATETER VENOSO CENTRAL INTRACATH EM POLIURETANO G22	Unidade	198,90
CATETER VENOSO CENTRAL TRIPLO LUMEM EM POLIURETANO G12	Unidade	301,67
CATETER VENOSO P/ HEMODIALISE DUPLO LUMEN - 20 CM	Unidade	269,62
CATETER VENOSO P/ HEMODIALISE TRIPLO LUMEN - 20 CM	Unidade	292,83
CATETER VENOSO PERIFÉRICO C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (Nº 14, 16, 18, 20, 22, 24)	Unidade	9,25
CATETER VENOSO PERIFÉRICO C/ ASAS TUBO EXTENSOR E INJETOR LATERAL (G18, G20, G22, G24)	Unidade	18,01
CATETER VENOSO PERIFÉRICO S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (Nº 14, 16, 18, 20, 22, 24)	Unidade	5,75
COLETOR URINARIO PEDIÁTRICO EM BOLSA SISTEMA ABERTO (MASC/FEM)	Unidade	5,97
COLETOR URINARIO PEDIÁTRICO EM BOLSA SISTEMA FECHADO (MASC/FEM)	Unidade	11,95
COLETOR URINÁRIO NEONATOLOGIA SISTEMA FECHADO	Unidade	13,15
COLETOR PARA INCONTINENCIA URINARIA - COM EXTENSAO	Unidade	9,95
COLETOR URINARIO PEDIÁTRICO DESCARTÁVEL (MASC/FEM)	Unidade	3,32
COLETOR URINARIO SISTEMA ABERTO COM COLETOR DE 1500ML	Unidade	5,58
COLETOR URINARIO SISTEMA FECHADO C/ VALV ANTI REFLUXO	Unidade	28,32
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 11 FIOS 7,5 X 7,5 CM C/ 10 UNID	Pacote	2,08
COMPRESSA DE GAZE EST 7,5 X 7,5CM PCTE C/ 05 UNIDADES	Pacote	1,04
COMPRESSA GAZE HIDROFILA ALG ESTERIL 10 X 15CM	Pacote	2,31
COMPRESSA GAZE HIDROFILA ALG ESTERIL 15 X 30CM	Pacote	6,70
COMPRESSAS DE GAZES HIDRÓFILAS TIPO QUEIJO 9 Fios 91CM x 91 MT	Metro	1,04
COMPRESSA NEUROC C/ FILAM RADIO P ENV C/10 UNID – COTONÓIDES (13X13MM, 13X25MM, 13X38MM, 13X51MM, 13X76MM, 19X19MM, 25X25MM, 25X76MM, 38X38MM, 76X76MM)	Envelope	169,07
CONJUNTO P/ SUCÇÃO DE SECREÇÕES - ASSEPT	Unidade	20,07
CPAP NASAL (Nº 1, 2, 3) - 01 UNIDADE POR INTERNAÇÃO	Unidade	278,02
CURATIVO DE ALGINATO 10X10CM - 01 UNIDADE A CADA 3 DIAS	Unidade	32,71
CURATIVO DE ALGINATO 5X5CM - 01 UNIDADE A CADA 3 DIAS	Unidade	16,58
CURATIVO DE ALGINATO EM CORDAO - 01 UNIDADE A CADA 3 DIAS	Unidade	46,69
CURATIVO DE CARVAO ATIVADO COM PRATA 10,5 X 10,5CM - 01 UNIDADE A CADA 3 DIAS	Unidade	55,69

CURATIVO DE CARVAO ATIVADO COM PRATA 10,5 X 19CM - 01 UNIDADE A CADA 3 DIAS	Unidade	43,98
CURATIVO DE HIDROCOLOIDE (5X5CM, 10X10CM) – 01 UNIDADE A CADA 4 DIAS)	Unidade	17,68
CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 18 X 18 CM - 01 UNIDADE A CADA 4 DIAS	Unidade	64,43
CURATIVO DE HIDROGEL	Gramas	4,16
CURATIVO NAO ADERENTE DE ACETATO DE CELULOSE IMPREGNADA COM PETROLATUM (7,6X7,6CM; 7,6X20,3 CM) – 01 UNIDADE A CADA 4 DIAS	Unidade	9,36
CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL 10 X 12CM	Unidade	11,05
CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL 10 X 25CM	Unidade	15,26
CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL 6 X 7CM	Unidade	5,14
CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL 7 X 8 5 CM	Unidade	7,96
DIALISADOR BAIXO FLUXO	Unidade	582,34
DIALISADOR ALTO FLUXO	Unidade	663,00
DISPOSITIVO LUER DE ACESSO FECHADO IV (Q SYTE)	Unidade	18,23
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 2 VIAS (POLIFIX)	Unidade	6,93
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 2 VIAS (POLIFIX) C/ CLAMP	Unidade	10,41
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 2 VIAS (POLIFIX) FOTOSSENSIVEL	Unidade	10,41
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 3 VIAS (POLIFIX)	Unidade	9,25
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 3 VIAS C/ SUPORTE TRIPLO	Unidade	22,10
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 3 VIAS COM EXTENSOR	Unidade	11,05
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 3 VIAS SUPORTE QUINTUPLO	Unidade	33,15
EQUIPO DE INFUSAO MULTIPLA DE 4 VIAS	Unidade	15,69
DRENO EM T OU KHER (Nº 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22)	Unidade	34,81
DRENO PARA SUCCAO (3,2 / 4,8 / 6,4MM)	Unidade	37,57
DRENO PENROSE (Nº 1, 2, 3, 4)	Unidade	4,05
DRENO TORÁCICO RADIOPACO	Unidade	20,11
ELETRODO DESC C/ GEL P/ MONITORIZAÇÃO ADULTO E INFANTIL	Unidade	1,74
ELETRODO NEONATAL (BAIXO PESO) C/ CABO DESC P/ MONITORIZACAO JG C/ 03	Unidade	44,29
ELETRODO NEONATAL C/ PONTA DE METAL (JG DE 03 UNIDADES)	Unidade	16,58
EQUIPO MACROG. FLEXÍVEL C/ FILTRO DE AR E INJ LAT	Unidade	9,25
EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL C/ INJ LAT	Unidade	13,87
EQUIPO MICROG FLEXIVEL C/ FILTRO DE AR E INJET LAT	Unidade	11,56
EQUIPO MICROGOTAS FOTOSSENSÍVEL C/ INJ LAT	Unidade	13,87
EQUIPO C/ CAMARA GRADUADA 50ML C/ FILTRO DE AR	Unidade	10,05
EQUIPO C/ CAMARA GRADUADA 100ML C/FILTRO DE AR	Unidade	12,72

EQUIPO C/ CAMARA GRADUADA FOTOSSENSIVEL 100ML C/ FILTRO DE AR	Unidade	18,15
EQUIPO C/ CAMARA GRADUADA 200ML C/ FILTRO DE AR	Unidade	23,46
EQUIPO P/ BOMBA INFUSÃO FLEXÍVEL SEG DE SILIC C/ FILT DE AR	Unidade	69,35
EQUIPO P/ BOMBA INFUSÃO FLEXIVEL SEG SILIC FIL AR 15 MIC INJ LATERAL	Unidade	80,91
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO CAMARA GRADUADA 100ML SEG DE SILICONE	Unidade	86,69
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL	Unidade	104,02
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO MICROGOTAS FOTOSSENSIVEL	Unidade	121,37
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO DE QUIMIOTERAPICO FLEXIVEL C/ FILTRO DE AR	Unidade	110,96
EQUIPO P/ SANGUE FLEXÍVEL COM FILTRO	Unidade	13,26
EQUIPO P/ SANGUE CAMARA GRADUADA C/ FILTRO	Unidade	27,63
EQUIPO P/ SANGUE BOMBA INFUSAO LINEAR CASSETE MACROG.	Unidade	108,29
EQUIPO P/ SANGUE BOMBA INFUSAO LINEAR CASSETE MICROGOTAS	Unidade	125,97
EQUIPO P/ SANGUE BOMBA INFUSAO CAMARA GRADUADA 100ML SEG DE SILICONE	Unidade	129,29
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO P/ ANESTESIA CASSETE CONEXAO CONV	Unidade	170,17
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO P/ ANESTESIA CASSETE CONEXAO FA	Unidade	173,49
EQUIPO P/ BOMBA INFUSAO P/ ANESTESIA CASSETE CONEXAO SERINGA	Unidade	170,17
EQUIPO P/ BOMBA INFUSÃO P/ ANESTESIA CASSETE EPIDURAL	Unidade	165,75
EQUIPO P/ DIALISE PERITONEAL CAMARA FLEXIVEL	Unidade	15,47
EQUIPO P/ PVC (PRESAO VENOSA CENTRAL) RIGIDA FITA GRADUADA	Unidade	24,42
EQUIPO GRAVITACIONAL P/ DIETAS – 1 VIA	Unidade	4,05
EQUIPO GRAVITACIONAL P/ DIETAS – 2 VIAS	Unidade	11,56
EQUIPO P/ DIETA ENTERAL EM BOMBA DE INFUSAO	Unidade	39,30
EQUIPO SECUNDARIO C/ CAMARA GRADUADA P/ BOMBA DE INFUSÃO	Unidade	22,32
ESPARADRAPO 2,5/5/10CM (CADA 10 CM)	Unidade	0,50
EXTENSAO P/ PERFUSAO COM PRIMER REDUZIDO 20CM	Unidade	4,97
EXTENSAO P/ PERFUSAO COM PRIMER REDUZIDO 40CM	Unidade	7,18
EXTENSAO P/ PERFUSAO COM PRIMER REDUZIDO 60CM	Unidade	8,29
EXTENSAO P/ PERFUSOR COM PRIMER REDUZIDO 120CM	Unidade	7,40
EXTENSOR DE BOMBA	Unidade	52,05
EXTENSOR DE PRESSAO	Unidade	45,53
EXTENSOR COM VÁVULA ANTIRREFLUXO PARA CONTRASTE	Unidade	67,41
EXTENSOR ESPIRALADO PARA CONTRASTE	Unidade	90,61
EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 120CM	Unidade	12,16

EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 20CM	Unidade	5,53
EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 40 CM	Unidade	6,63
EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 60CM	Unidade	9,95
EXTENSOR EQUIPO NEONATAL FOTOSSENSÍVEL 5Fr X 120 CM	Unidade	16,58
EXTENSOR/DISPOSITIVO DE ALIMENTACAO ENTERAL P/ SONDA DE GATROSTOMIA TIPO MIC KEY	Unidade	386,75
FILTRO BACTERIANO/VIRAL HME	Unidade	82,88
FILTRO BACTERIANO/VIRAL/HME C/ SUPORTE CATETER TUBO PRORROGÁVEL	Unidade	93,93
FILTRO E UMIDIFICADOR RESP BACT/VIRAL C/ TRAQUEIA	Unidade	88,40
FILTRO TRAQUEOSTOMIA HME C/ TUBO DE OXIGENIO	Unidade	88,40
FILTRO PARA CARDIOPLEGIA	Unidade	132,60
FIO DE SUTURA AÇO (0, 1, 2)	Unidade	66,30
FIO DE SUTURA AÇO (4, 5, 6)	Unidade	99,45
FIO DE SUTURA ALGODÃO AG (0, 2-0, 3-0, 4-0)	Unidade	18,49
FIO DE SUTURA ALGODÃO S/ AG (0, 2-0, 3-0, 4-0)	Unidade	9,25
FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA) – VICRYL (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0, 6-0)	Unidade	23,12
FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA) – VICRYL (7-0, 8-0)	Unidade	69,35
FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO AG (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0)	Unidade	23,12
FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO S/AG (2, 4-0)	Unidade	17,34
FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0)	Unidade	11,56
FIO DE SUTURA NYLON AG (0, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0, 6-0)	Unidade	10,41
FIO DE SUTURA NYLON AG (7-0, 8-0, 9-0, 10-0)	Unidade	57,79
FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA (PDS II) (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0, 6-0, 7-0)	Unidade	34,67
FIO DE SUTURA POLIESTER SEM AGULHA (0, 2, 3, 4, 5)	Unidade	17,92
FIO DE SUTURA POLIESTER COM AGULHA (0, 2, 3, 4, 5)	Unidade	43,92
FIO DE SUTURA POLIGLACTINA (PGLA 90) (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0, 6-0)	Unidade	23,12
FIO DE SUTURA POLIGLACTINA (PGLA 90) (7-0, 8-0)	Unidade	69,35
FIO DE SUTURA POLIGLECAPRONE (PGC 25) – MONOCRYL PLASTICA (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0)	Unidade	23,12
FIO DE SUTURA POLIPROPILENO – PROLENE AG (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0)	Unidade	16,18
FIO DE SUTURA POLIPROPILENO – PROLENE AG (6-0, 7-0 8-0)	Unidade	34,67
FIO DE SUTURA SEDA AG (0, 2-0, 3-0, 4-0, 5-0, 6-0)	Unidade	20,80
FIO DE SUTURA SEDA BI AG (6-0, 7-0, 8-0)	Unidade	31,21
FIO DE SUTURA SEDA S/AG (0, 1, 2-0, 3-0, 4-0)	Unidade	10,41
FITA ADESIVA 19MM X 50M (CADA 10CM)	Centímetro	0,11

FITA CARDIACA ALGODAO BRANCO 7-0	Envelope	17,13
FITA CARDIACA-ALGODAO BRANCO 3-0	Envelope	17,13
FITA HIPOALERGENICA 100MM X 4,5M (CADA 10CM)	Centímetro	0,80
FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (12X10M, 25X10M, 50X10M) - CADA 10CM	Centímetro	0,33
FITA UMBILICAL	Unidade	11,05
FIXADOR P/ TRAQUEOSTOMIA	Unidade	49,73
FRASCO ESTERIL P/ COLETA DE LAVADO BRONQUICO	Frasco	17,96
FRASCO DIETA ENTERAL (250ML, 300ML)	Frasco	2,87
FRASCO DIETA ENTERAL 500ML	Frasco	3,32
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE CELULOSE 12 A 35 CM DE AREA	Unidade	146,97
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE CELULOSE 40 A 175 CM DE AREA	Unidade	193,38
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE CELULOSE AREA ACIMA DE 175 CM	Unidade	212,16
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE CELULOSE ATE 10 CM DE AREA	Unidade	99,45
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE COLAGENO (GELATINA) 100 A 140 CM DE AREA COM RELATORIO	Unidade	222,11
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE COLAGENO (GELATINA) 12 A 30 CM DE AREA	Unidade	86,90
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE COLAGENO (GELATINA) 35 A 45 CM DE AREA	Unidade	181,22
HEMOSTATICO ABSORVIVEL A BASE DE COLAGENO (GELATINA) 50 A 75 CM DE AREA	Unidade	205,53
KIT MONITORIZACAO PRESSAO INVASIVA ADULTO/ INFANTIL	KIT	442,00
KIT GASTROSTOMIA DE POLIURETANO (ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO)	KIT	878,43
KIT GASTROSTOMIA EM NÍVEL DE PELE (MIC KEY) AD/INF (ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO)	KIT	1.819,94
KIT GASTRO-JEJUNO ENDOSCOPIA (ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO)	KIT	869,64
KIT GASTROSTOMIA EM SILICONE CH20 (ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO)	KIT	412,17
KIT NEBULIZAÇÃO EM T PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA	KIT	37,57
KIT PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO (MAE FILHO CORDAO UMBILICAL NUMERADAS)	KIT	3,91
LINHA DE SANGUE ARTERIAL	Unidade	67,41
LINHA DE SANGUE VENOSA	Unidade	50,28
LAMINA DE BISTURI DESC (Nº 10, 11, 12, 15, 20, 21, 22, 23, 24)	Unidade	2,76
LANCETA GLICEMIA CAPILAR	Unidade	0,44
LANCETA GLICEMIA CAPILAR COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	Unidade	0,99
LUVA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL – TODOS OS TAMANHOS	Par	1,74
LUVA LATEX CIRURGICA ESTERIL (Nº 6,0/6, 5/7,0/7,5/8,0/8,5)	Par	4,05
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 04, 06 e 08CM X 25MT	Metro	0,66
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10, 12 e 15 CM X 25 MT	Metro	1,22
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 20, 25 e 30 CM X 25 MT	Metro	2,21

MANTA TÉRMICA	Unidade	93,50
MASCARA FACIAL (GRD/MED/PEQ)	KIT	298,35
MASCARA VENTURI ADULTO	KIT	88,40
MASCARA VENTURI INFANTIL	KIT	97,24
MASCARA P/ TRAQUEOSTOMIA ADULTO E INFANTIL	KIT	93,93
MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO C/ RESERVATÓRIO ADULTO E INFANTIL	KIT	71,83
PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXIVEL (32MM, 38MM, 45MM, 57MM, 70MM, 100MM)	Unidade	66,30
PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	Unidade	1,11
SERINGA 60ML	Unidade	17,34
SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA (1ML, 3ML, 5ML, 10 ML, 20ML)	Unidade	2,31
SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA (1ML, 3ML, 5ML, 10 ML, 20ML)	Unidade	1,74
SERINGA PARA INJEÇÃO DE CONTRASTE	Unidade	74,55
SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO	Unidade	229,84
SERINGA PERFUSORA 20 ML P/ BOMBA INFUSAO LINEAR	Unidade	15,25
SERINGA PERFUSORA 50 ML P/ BOMBA INFUSAO LINEAR	Unidade	17,13
SERINGA 7ML EPIDURAL PARA ANESTESIA (PERDA DE RESISTENCIA)	Unidade	76,25
SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	Unidade	207,74
SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX (Nº 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40)	Unidade	488,41
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18)	Unidade	3,47
SONDA NELATON (Nº 22 AO 38)	Unidade	10,61
SONDA DE SENGSTAKEN - BLAKEMORE (INTEGRAL)	Unidade	541,23
SONDA ENDOBRONQUIAL DE CARLENS (1/2)	Unidade	413,05
SONDA ENDOLASER CURVA (1/5)	Unidade	211,06
SONDA ENDOLASER RETA (1/5)	Unidade	165,75
SONDA FOLLEY 2 VIAS 1 55 CC EM SILICONE (Nº 06, 08, 10)	Unidade	34,67
SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC (Nº 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24)	Unidade	17,34
SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC (Nº 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22)	Unidade	17,34
23,12	Unidade	23,12
SONDA FOLLEY 2 VIAS PEDIATRICA N 10	Unidade	23,12
SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC (Nº 10, 16, 18, 20, 22, 24)	Unidade	23,12
SONDA GASTRICA (FOUCHET)	Unidade	145,86
SONDA GASTRICA (Nº 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24)	Unidade	3,47
SONDA MALECOT (Nº 12, 14, 16, 18, 20)	Unidade	15,47
SONDA NASOENTERICA (ALIM ENT) - EM POLIURETANO RADIOPACA INFANTIL (UMA POR INTERNACAO)	Unidade	79,76
SONDA NASOENTERICA (ALIM ENT) EM POLIURETANO ADULTO RADIOPACA (UMA POR INTERNACAO)	Unidade	72,82
SONDA NASOENTERICA EM POLIURETANO Y INJETOR GUIA PERF E SAIDA FRONTAL ADULTO (1 P/ INTERNACAO)	Unidade	103,87

SONDA NASOENTERICA EM POLIURETANO Y INJETOR GUIA PERF E SAIDA FRONTAL INFANTIL (1 P/ INTERANCAO)	Unidade	113,82
SONDA NASOENTERICA EM SILICONE ADULTO (01 POR INTERNACAO)	Unidade	103,87
SONDA PEZZER (Nº 10, 12, 14, 16, 18)	Unidade	17,02
SONDA RETAL (Nº 04 a 32)	Unidade	2,31
SONDA URETRAL (Nº 04, 06, 08, 10, 12, 14,16, 18, 20, 22)	Unidade	2,66
SPLINTT P/ OTORRINO	Unidade	198,90
TALAFIX (TALA P/ IMOBILIZACAO DE DEDOS 10 X 2 CM)	Unidade	5,08
TALAFIX (TALA P/ IMOBILIZACAO DE DEDOS 15 X 2 CM)	Unidade	5,53
TALAFIX PERNA 30 X 8 CM	Unidade	37,57
TALAFIX PERNA 53 X 8 CM	Unidade	50,83
TALAFIX PERNA 63 X 8 CM	Unidade	69,62
TALAFIX PERNA 86 X 8 CM	Unidade	91,72
SPLINT NASAL	Unidade	198,90
TIRA GLICEMIA CAPILAR	Unidade	3,76
TIRA GLICOSÚRIA	Unidade	2,21
TORNEIRINHA 3 VIAS COM ROSCO	Unidade	3,09
TUBETES DE ESPIROMETRIA (BUCAL)	Unidade	1,66
TUBO CONECTOR EM Y PARA CONTRASTE	Unidade	98,35
TUBO CONECTOR EM T PARA CONTRASTE	Unidade	45,31
TUBO DE LATEX/SILICONE (nº 200 a 205) - TUBO PARA ASPIRADOR CIRURGICO	Metro	1,99
TUBO DE SILICONE REF 130 CADA 1CM	Centímetro	0,44
TUBO DE VENTILACAO DE TEFLON OU SILICONE	Unidade	83,98
TUBO ENDOBRONQUIAL	Unidade	318,24
TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL COM BALÃO (Nº 2,0 A 9,5)	Unidade	25,43
TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL SEM BALÃO (Nº 2,0 A 9,5)	Unidade	17,34
TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO (1/5) Nº 6 AO Nº 9	Unidade	23,12
TRANSOFIX	Unidade	9,71
DIETAS ENTERAIS		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Pareceres Técnicos nº09 _ nº 107 e nº 137 - Insp Sau/11ºRM/2024 (R\$)
ISOSOURCE HN 1000ML	Mililitro	0,22
ISOSOURCE SOYA 1000ML	Mililitro	0,20
ISOSOURCE STANDART 1000ML	Mililitro	0,19
FRESUBIN HP ENERGY EASY BAG 1000ML	Mililitro	0,08
NUTRI ENTERAL SOYA 1,2 Kcal/ml 1000ml	Mililitro	0,03
NUTREN ACTIVE 400G	Gramas	0,16
NUTREN 1.0 400G	Gramas	0,18
NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR 350G	Gramas	0,18
RESOURCE PROTEIN 400G	Gramas	0,25
NUTRIDRINK PROTEIN PROTEIN 200ML	Und	21,50
ADIÇÃO DE NUTRIENTES		

[illegible]

ANEXO B		
TABELA REFERENCIAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR		
1. DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
1.1. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11º RM/2024 (R\$)
Baixa Complexidade – 06 (seis) horas	Diária	176,00
Descrição		
• Inclui: - o Avaliação inicial (hospital ou residência) para elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD) - o Avaliação e validação da residência - o Implantação Personalizada da atenção domiciliar - o Orientação à família e ao cuidador - o Central de Atendimento Telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência - o Plantão Técnico ou Auxiliar de Enfermagem 06 (seis) horas diárias - o Visita do Enfermeiro mensal - o Visita Médica mensal - o Visita do Nutricionista mensal - o Cama manual com grades, colchão convencional, suporte de soro, cadeira de rodas, cadeira higiênica, papagaio ou comadre, aparelho de PA, estetoscópio, oxímetro de pulso e Termômetro - o EPI - Luva de procedimento, máscara etc (em caso de Isolamento, será cobrado em separado) - o Material para assepsia (Álcool Swab), Caixa para descarte de Pêrfuro Cortantes, saco de lixo Hospitalar • Exclui: - o Materiais/Medicamentos - o Consumo de Oxigênio Medicinal - o Visita do Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Fonoaudiólogo • Obs: - o Será requerida autorização prévia da CONTRATANTE quando necessária a utilização dos itens constantes da exclusão. - o Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas. - o Remoções de Alta e de Intercorrência: fazer contato com empresa conveniada ao FuSEx.		
1.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade		
Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11º RM/2024 (R\$)
Média Complexidade – 12 (doze) horas	Diária	310,00
Descrição		

• Inclui: - o Avaliação inicial (hospital ou residência) para elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD) - o Avaliação e validação da residência - o Implantação Personalizada da atenção domiciliar - o Orientação à família e ao cuidador - o Central de Atendimento Telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência - o Plantão Auxiliar ou Técnico de Enfermagem 12 horas diárias - o Visita Enfermeiro quinzenal - o Visita Médica quinzenal - o Visita Nutricionista mensal - o Fisioterapia até 02 sessões por semana, conforme necessidade técnica - o Cama manual com grades, colchão convencional, suporte de soro, cadeira de rodas, cadeira higiênica, suporte de soro, papagaio ou comadre, aparelho de PA, estetoscópio, oxímetro de pulso e Termômetro - o EPI - Luva de procedimento, máscara e etc (em caso de Isolamento, será cobrado em separado) - o Material para assepsia (Álcool Swab), Caixa para descarte de Pérfuro Cortantes, saco de lixo Hospitalar • Exclui: - o Materiais - o Medicamentos - o Consumo de Oxigênio Medicinal - o Visita do Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Fonoaudiólogo • Obs: - o Será requerida autorização prévia da CONTRATANTE quando necessária a utilização dos itens constantes da exclusão - o Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas. - o Remoções de Alta e de Intercorrência: fazer contato com empresa conveniada ao FuSEx.

1.3.Internação Domiciliar de Alta Complexidade

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11º RM/2024 (R\$)
Alta Complexidade – 24 (vinte e quatro) horas	Diária	625,00
Descrição		

• Inclui: - o Avaliação inicial (hospital ou residência) para elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD) - o Avaliação e validação da residência - o Implantação Personalizada da atenção domiciliar - o Orientação à família e ao cuidador - o Central de Atendimento Telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência - o Plantão Auxiliar ou Técnico de Enfermagem 24 horas diárias - o Visita Enfermeiro semanal - o Visita Médica semanal - o Visita Nutricionista mensal - o Fisioterapia até 03 sessões por semana, conforme necessidade técnica - o Fonoaudióloga até 03 sessões por semana, conforme necessidade técnica - o Cama manual com grades, colchão convencional, escadinha, suporte de soro, cadeira de rodas, cadeira higiênica, suporte de soro, papa- gaio ou comadre, aparelho de PA, estetoscópio, oxímetro de mesa, Termômetro, Ambú e Bomba de Infusão - o Serviço de Oxigenoterapia Intermitente – Incluso: Concentrador de O2, Torpedo de Oxigênio de 8 mS com até 1 (uma) recarga/mês - o EPI - Luva de procedimento e máscara, (em caso de Isolamento, será cobrada a parte) - o Material para assepsia (Álcool Swab), Caixa para descarte de Pêrfuro Cortantes, saco de lixo Hospitalar • Exclui: - o Materiais/Medicamentos - o Consumo de Oxigênio Medicinal acima do previsto na inclusão - o Ventilação mecânica • Obs: - o Será requerida autorização prévia da CONTRATANTE quando necessária a utilização dos itens constantes da exclusão - o Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas. - o Remoções de Alta e de Intercorrência: fazer contato com empresa conveniada ao FuSEx.

2. VALORES DE HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (Home Care)

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11º RM/2024 (R\$)
Assistente Social	Sessão	89,00
Enfermeiro Visitador	Sessão	89,00
Enfermeiro Estomaterapeuta	Sessão	104,00
Fisioterapeuta	Sessão	89,00
Médico Clínico Geral – Visita	Sessão	186,00
Médico Especialista – Visita	Sessão	220,00
Nutricionista	Sessão	89,00
Terapeuta Ocupacional	Sessão	89,00
Fonoaudióloga	Sessão	89,00
Psicólogo	Sessão	89,00
• Obs: - o Valores de honorários de enfermeiro, médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista serão pagos quando necessário exceder pacotes de internação domiciliar, mediante autorização prévia. - o Os valores de honorários profissionais também abrangem os beneficiários que se enquadrarem em outros programas de atenção domiciliar diferentes da modalidade de internação.		

3. GASES MEDICINAIS (Home Care)**GASES MEDICINAIS**

Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11° RM/2024 (R\$)
Torpedo de Oxigênio 1mS	Diária	2,21
Torpedo de Oxigênio 4mS	Diária	4,42
Torpedo de Oxigênio 8mS	Diária	6,63
Torpedo de Oxigênio 10mS	Diária	8,84
Recarga de Oxigênio – Torpedo 1 mS	Diária	1,11
Recarga de Oxigênio – Torpedo 4 mS	Diária	3,32
Recarga de Oxigênio – Torpedo 8 mS	Diária	5,53
Recarga de Oxigênio – Torpedo 10 mS	Diária	7,74
Torpedo de ar comprimido 6mS	Diária	5,53
Torpedo de ar comprimido 8mS	Diária	6,63
Torpedo de ar comprimido 10mS	Diária	8,84
Recarga de Ar Comprimido – Torpedo 6 mS	Diária	4,42
Recarga de Ar Comprimido – Torpedo 8 mS	Diária	5,53
Recarga de Ar Comprimido – Torpedo 10 mS	Diária	7,74

4. MEDCARE: (Home Care)**MEDCARE**

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11° RM/2024 (R\$)
Medicação (IV, IM e/ou SC) – 4 (quatro) vezes ao dia – 6/6h	Diária	173,37
Medicação (IV, IM e/ou SC) – 3 (três) vezes ao dia – 8/8h	Diária	127,14
Medicação (IV, IM e/ou SC) – 2 (duas) vezes ao dia – 12/12h	Diária	86,69
Medicação (IV, IM e/ou SC) – 1 (uma) vez ao dia – 24/24h	Diária	46,23

o Obs:

o Procedimento realizado por um profissional Técnico ou Auxiliar de Enfermagem
o As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Priorizar-se-à, sempre que possível, o uso do equipo com injetor lateral.

o Material Incluso: para assepsia (álcool Swab), caixa para descarte do material perfuro-cortante, saco para lixo Hospitalar, EPI (luva de procedimento, avental, máscara)

o Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizados em quantidade superior ao indicado.

5. CURATIVOS (Home Care)**CURATIVOS SIMPLES**

Procedimento	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11° RM/2024 (R\$)
--------------	-------	--

Curativo – lesão única – 3 (três) vezes ao dia – 8/8h	Diária	127,14
Curativo – lesão única – 2 (duas) vezes ao dia – 12/12h	Diária	80,91
Curativo – lesão única – 1 (uma) vez ao dia – 24/24h	Diária	46,23
Curativo – múltiplas lesões – 3 (três) vezes ao dia – 8/8h	Diária	150,26
Curativo – múltiplas lesões – 2 (duas) vezes ao dia – 12/12h	Diária	98,25
Curativo – múltiplas lesões – 1 (uma) vez ao dia – 24/24h	Diária	52,02
• Inclui: o Clorexidina o EPI - Luva de procedimento, avental, máscara e etc		
• Obs: o Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem. o Curativo realizados por um profissional Técnico ou Auxiliar de Enfermagem. o Curativos especiais serão pagos mediante prescrição do Enfermeiro ou médico e apresentação de 03 orçamentos para análise e autorização. o Materiais e medicamentos não inclusos. o Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.		

6. EQUIPAMENTOS (Home Care)

EQUIPAMENTOS		
Descrição	Fator	Valores Autorizados conforme Parecer Técnico nº09 - Insp Sau/11º RM/2024 (R\$)
Ambú	Diária	1,77
Andador	Diária	2,15
Aparelho de Dextro (Glicosímetro)	Diária	1,11
Aspirador elétrico	Diária	3,32
Base aquecida	Diária	6,91
Bomba de infusão	Diária	9,39
Carrinho para cilindro de oxigênio	Diária	1,11
Concentrador de oxigênio 3x1 – 10 litros – com backup o Incluso: Conector em T; Extensão de O2 com 04 (quatro) e 07 (sete) metros; Filtro externo para concentrador; Filtro para concentrador; Kit inalação; Kit Nebulização	Diária	16,02
Extensão para oxigênio (04 metros)	Diária	1,05
Inalador elétrico	Diária	3,32
Macronebulizador	Diária	5,53
Máscara com reservatório	Diária	1,93
Nobreak	Diária	7,74
Oxímetro de mesa	Diária	11,60

BIPAP o Incluso: o Base aquecida o Circuito traqueia 22x1 - 80mm o Copo Umidificador o Extensão de O2 com 04 (qua- tro) e 07 (sete) metros o Filtro Bacteriológico o Filtro para Bipap o Super Set (espaço morto) o Umidificador aquecido o Válvula de exalação de O2	Diária	70,17
CPAP o Incluso: o Base aquecida o Circuito não invasivo o Circuito traqueia 22x1 - 80 mm o Válvula de exalação de O2	Diária	22,10
Ventilador Mecânico o Incluso: o Base aquecida o Circuito o Extensão de O2 com 04 (quatro) e 07 (sete) metros o Filtro de ar o Super Set (espaço morto) o Umidificador aquecido o Válvula de exalação de O2 o Copo para Base aquecida	Diária	179,56
Suporte de soro	Diária	1,11

7. DIETAS (Home Care)

DIETAS ENTERAIS		
Diárias	Fator	Valores Autorizados conforme Pareceres Técnicos nº09, nº 107 e nº 137 Insp Sau/11°RM/2024
ISOSOURCE HN 1000ML	Mililitro	0,22
ISOSOURCE SOYA 1000ML	Mililitro	0,20
ISOSOURCE STANDART 1000ML	Mililitro	0,19
FRESUBIN HP ENERGY EASY BAG 1000ML	Mililitro	0,08
NUTRI ENTERAL SOYA 1,2 Kcal/ml 1000ml	Mililitro	0,03
NUTREN ACTIVE 400G	Gramas	0,16
NUTREN 1.0 400G	Gramas	0,18
NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR 350G	Gramas	0,18
RESOURCE PROTEIN 400G	Gramas	0,25
NUTRIDRINK PROTEIN 200ML	Und	21,50
• Obs: As dietas enterais e parenterais e Suprimentos Alimentares, sempre que possível, serão fornecidos pela CREDENCIADA, de acordo com a prescrição médica. Será de responsabilidade da CREDENCIADA comunicar previamente a necessidade destes Insumos		
8. ITENS SEM COBERTURA CONTRATUAL (Home Care)		
8.1.Materiais de higiene pessoal:		
8.1.1. Absorvente Higiénico,		
8.1.2. Aparelho para barbear/tricotomia,		
8.1.3. Cosméticos,		

8.1.4. Creme dental, 8.1.5. Creme hidratante, manteiga de cacau, 8.1.6. Escova de dente, escova de cabelo, 8.1.7. Esponja para banho, 8.1.8. Fraldas descartáveis, 8.1.9. Haste flexível para higiene auricular / Cotonete, 8.1.10. Lâmina para tricotomia, 8.1.11. Pomadas preventivas, 8.1.12. Sabonetes, 8.1.13. Talco, 8.2.Rouparia: 8.2.1. Aconchego, 8.2.2. Aquecedor e manta térmica, 8.2.3. Blusa descartável, 8.2.4. Lençol descartável, 8.2.5. Manta, 8.2.6. Meia, cinta, atadura e calça elástica, 8.2.7. Pijama descartável, 8.2.8. Toalha descartável, 8.2.9. Travesseiro, Etc. 8.3.Materiais de apoio e mobiliário descartáveis: 8.3.1. Adaptador de tomadas, 8.3.2. Aromatizador de ambientes / Purificador de ar, 8.3.3. Bacia plástica,
8.3.4. Cadeira de apoio para banho, 8.3.5. Copo, prato e talher descartável, Etc. 8.4.Materiais de apoio terapêutico: 8.4.1. Água oxigenada, 8.4.2. Algodão, 8.4.3. Band-aid, 8.4.4. Bolsa térmica, 8.4.5. Borracha para aspirador, 8.4.6. Cânula de Guedel, 8.4.7. Cinta lombar, 8.4.8. Colar cervical, 8.4.9. Colete lombar, 8.4.10. Combi-red (tampa para soro), 8.4.11. Compressa cirúrgica, 8.4.12. Conexão para aspiração, bomba e pressão, 8.4.13. Conector, 8.4.14. Dermoidini, Germ-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Clorohex, Éter benzina e tintura de iodo, fisiohex, povidine, etc, 8.4.15. Dispositivo anti-trombolítico, 8.4.16. Escova de degermação, escova para assepsia das mãos, 8.4.17. Estabilizador de tornozelo, 8.4.18. Faixa elástica pós-operatória, 8.4.19. Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas, 8.4.20. Filtro respirador, 8.4.21. Fixador de tubo traqueal, 8.4.22. Fixador externo,
8.4.23. Formol, 8.4.24. Frascos para exame, 8.4.25. Gaze radiopaca, 8.4.26. Gesso sintético, sandália para gesso, palmilha para calcâneo, tipoias, 8.4.27. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, 8.4.28. Imobilizador, 8.4.29. Máscara laríngea, 8.4.30. Micro por espaçador, 8.4.31. Muletas, 8.4.32. Sandália para gesso, 8.4.33. Sensor para oxímetro, 8.4.34. Termômetros, etc.

9. INSTRUÇÕES GERAIS: 9.1. Pacientes sob os cuidados de Clínicas Geriátricas (residências geriátricas ou casas de repouso) são inelegíveis ao programa de Atenção Domiciliar
9.2. O Técnico de Enfermagem no domicílio é um profissional exclusivo para o paciente. Não faz parte das atividades do técnico exercer funções domésticas tais como limpar a casa, cozinhar, lavar roupas ou prestar favores aos familiares. A necessidade da presença do Técnico de Enfermagem será apenas para execução de procedimentos técnicos, tais como administrar medicações, manipular aparelhos ventiladores mecânicos, realizar curativos complexos, entre outros procedimentos. Realização ou apoio às atividades diárias, como banho, são cuidados que podem ser realizados pelo Cuidador.
9.3. Considera que o Cuidador pode ser um familiar ou pessoa contratada, que auxilia o paciente em suas necessidades e atividades da vida diária. As principais atividades desempenhadas pelo Cuidador são auxílio no banho, movimentação, alimentação, cuidados de higiene, vestir-se e ir ao banheiro. No Programa de Atenção Domiciliar cabe à Família arcar com os custos de uma contratação, caso o Cuidador não seja algum parente.
9.4. Os valores referentes as locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar. 9.5. No valor das diárias de Baixa, Média e Alta Complexidade deverão estar incluídos: 9.5.1. Troca de roupa de cama e banho de paciente; 9.5.2. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental; 9.5.3. Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica (oral, enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);
9.5.12. Suporte de soro 9.5.13. Suporte de cilindro 9.6. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas. 9.7. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, tendo como referencial o Guia Brasíndice vigente à época do atendimento. Será dado prioridade aos medicamentos genéricos, ICMS 17% sem taxa, considerando PMC ou PF+20% (para medicações de uso restrito hospitalar). 9.7.1. Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS. 9.7.2. Referencial para cobrança de medicamentos: 9.7.2.1. Xylocaina líquida: será cobrada por ml; 9.7.2.2. Xylocaina gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) gr e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) gr; e 9.7.2.3. Dersani: será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição. 9.8. Os materiais serão pagos conforme estabelecido no ANEXO A – TABELA REFERENCIAL DE MATERIAIS E DIETAS ENTERAIS, ou, caso não conste na lista citada anteriormente, conforme Tabela Simpro de forma suplementar considerando o menor valor, sem taxas. 9.8.1. As luvas de procedimento serão pagas 10 (dez) pares para Assistência Domiciliar. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico. 9.8.2. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa. 9.9. Será pago o valor de uma visita semanal ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente. 9.10. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados. 9.11. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de diária.

10. DETERMINAÇÕES SOBRE ARTIGOS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS:		
10.1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização 01 (uma) ampola por sessão.		
10.2. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Será pago 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico estéril e 01 (um) Soro Fisiológico 0,9% ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) vezes por dia.		
10.3. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.		
10.4. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca deverá ser justificada e solicitada previamente à CONTRATADA.		
10.5. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago 01 (uma) a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.		
10.6. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.		
10.7. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.		
10.8. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou perfuração do balão. A descrição deverá estar registrada em prontuário e a embalagem deverá ser anexada.		
10.9. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.		
10.10. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina.		
10.11. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.		
10.12. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.		
10.13. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.		
10.14. EQUIPOS: infusão NPT e QT. O pagamento será para cada troca de esquema.		
10.15. EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.		
10.16. EQUIPO DE INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas, para neonatal a cada 48 (quarenta e oito) horas, podendo ocorrer troca antecipada mediante justificativa.		
10.17. EQUIPO DE INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS: o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.		
10.18. FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.		
10.19. JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Em caso de necessidade de troca anterior deverá ser justificada.		
10.20. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.		
10.21. SONDA NASOGÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.		
10.22. SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.		
10.23. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.		

8. COBERTURAS ESPECIAIS

Tipo de curativo	Frequência de troca	
Sulfadiazina de prata + nitrato cério	12/12 hrs	
AGE	Diária	
Hidrogel	24/24 hrs	
Filme transparente	3 a 7 dias	
Placa hidrolóide	3 a 7 dias	
Carvão ativado com prata	3 a 7 dias	
Malha impregnada com petrolatum	3 a 5 dias ou 24/24 hrs com justificativa	

•Obs:

o Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro.

o Para cada troca de curativo, será pago o honorário do enfermeiro visitador.